Estado de Roraima

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DJE

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189

Digitally signed by FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RR, l=BOA VISTA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR Fenacon, cn=FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189
Date: 2009.10.19 16:11:51 -04'00'

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 20 de outubro de 2009 **ANO XII - EDIÇÃO 4182**

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 19/10/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 21 de outubro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subseqüente, será julgado o processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012052-7
IMPETRANTE: JADER LINHARES
ADVOGADO: DR. JOÃO PAULINO FURTADO SOBRINHO
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 013145-8
IMPETRANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Defiro a apreciação da liminar, para depois de prestadas as informações pelo impetrado.
Desta forma, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei Nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações que considerar necessárias, no prazo de 10 dias.

Após, conclusos.

Boa Vista, 16 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 19/10/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 010 09 013128-4
REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
REQUERIDO: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

DECISÃO

Haja vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.437/92, determino a intimação do requerido e do

VWlkL9tiZSzFHo9A2YzqyQBMeGI=

Ministério Público, para, querendo, se manifestarem no prazo de 72 horas.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005949-9
IMPETRANTE: ALMIRES CORDEIRO DE VASCONCELOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

DECISÃO

I – Chamo o feito à ordem para tomar sem efeito o despacho à fl. 209.

II – Proceda-se ao processamento do Recurso Especial às fls. 152/174 através do i-STJ (processo eletrônico).

III – Após a remessa do recurso digitalizado ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos da decisão de admissibilidade à fl. 199, permaneçam os autos na Secretaria do Tribunal Pleno aguardando o resultado do julgamento.

IV – Efetue-se o translado da presente decisão aos autos do Agravo de Instrumento nº 010.07.007929-7, em apenso.

V – Publique-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 07 007928-9
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADO: TADEU MARTINS LIMA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DECISÃO

I – Chamo o feito à ordem para tomar sem efeito o despacho à fl. 318.

II – Proceda-se ao processamento do Recurso Especial às fls. 195/205 através do i-STJ (processo eletrônico).

III – Após a remessa do recurso digitalizado ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos da decisão de admissibilidade às fls. 244/247, permaneçam os autos na Secretaria do Tribunal Pleno aguardando o resultado do julgamento.

IV – Efetue-se o translado da presente decisão aos autos do Mandado de Segurança nº 010.06.005944-0, em apenso.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
VWlkL9tiZSzFHo9A2YzqyQBMeGI=
SICOJURR - 00005060

V – Publique-se.

Boa Vista, 16 de outubro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 010 09 013179-7
REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MÓRON
REQUERIDO: ALBERTO SILVA DA CRUZ

DECISÃO

Intime-se a parte requerente para que complemente a petição inicial, informando, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o endereço do requerido, bem como juntando, no mesmo prazo, o inteiro teor da decisão que se pretende suspender.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 010 09 013122-7
REQUERENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA JURÍDICA: DRA. MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA
REQUERIDO: CARLOS HENRIQUES RODRIQUES
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

DECISÃO

Trata-se de pedido de suspensão de liminar concedida pelo Exmo. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista nos autos da Ação Ordinária c/c Pedido de Antecipação de Tutela nº. 010.2009.910.355-7.

O MM. Juiz concedeu a medida, determinando a restituição dos valores pagos pela parte autora a título de contribuição previdenciária, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 5.000,00.

Requereu então o ente público a suspensão dos efeitos da liminar, arguindo que o pedido seria impossível, posto estar amparado em artigo da EC nº 20/98, já revogado pela EC nº 41/03. Aduziu ter havido cerceamento de defesa com relação aos valores apresentados pelo autor e que não se encontram presentes os requisitos legais para a concessão da antecipação da tutela.

Ao final, requereu a suspensão da liminar concedida no processo originário, sob pena de grave lesão à ordem e à economia públicas.

O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido da suspensão de liminar.

É o relatório.

Passo a decidir.

A antecipação de tutela pode ser impugnada de dois modos: ser combatida com a interposição de agravo de instrumento ou ter sua eficácia suspensa através da suspensão de liminar. Nesta última hipótese,

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
VWkL9tiZSzFHo9A2YzqyQBMeGI=

apenas para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, a requerimento de pessoa jurídica de direito público.

O pedido de suspensão é, portanto, um recurso, não ensejando reexame. Trata-se de incidente para suspender os efeitos da decisão nas hipóteses de afetação a valores políticos relevantes, conforme elencados no artigo 4º da Lei nº. 8.437/92, à luz do qual a Presidência do Tribunal analisará a requerida suspensão.

Não pode, portanto, envolver questões de mérito, tais como o "relevante fundamento da demanda" ou o "justificado receio de ineficácia do provimento final". O presente incidente e o recurso de agravo de instrumento (no qual pode ser pleiteada a concessão de efeito suspensivo), nos termos dos §§ 5º e 6º do artigo 4º da Lei nº. 8.437/92, podem ser interpostos simultaneamente, diferenciando-se, todavia, exatamente quanto à natureza da matéria que é discutida em cada um deles.

Destarte, a leitura das razões apresentadas demonstra que intenta o ente público reformar o mérito da decisão, questionando a possibilidade do pedido da Ação Ordinária, além de questões processuais e procedimentais, o que é vedado nesta sede.

Ademais, não há nos autos qualquer substância efetivamente hábil a demonstrar a situação periclitante posta no artigo 4º da Lei nº 8.437/1992, visto que o requerente fundou a urgência e o risco de grave lesão à ordem e economia públicas, basicamente, no argumento de que, se mantida a antecipação de tutela, haveria risco e danos irreparáveis ao seu equilíbrio financeiro e atuarial, mas sem comprovar cabalmente tais afirmativas.

Indubitavelmente, a suspensão da liminar é cabível somente nos casos onde há "manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas" (artigo 4º da Lei nº 8.437/1992), sendo que o perigo da grave lesão deve ser concretamente evidenciado e provado, haja vista não ser possível suspender os efeitos da liminar baseando-se somente em conjecturas ou hipóteses.

Trago à baila jurisprudência que corrobora este entendimento:

"AGRAVO REGIMENTAL – EXECUÇÃO DE CAUTELAR – SUSPENSÃO DE LIMINAR (INDEFERIMENTO) – Impossível o exame do mérito da controvérsia no âmbito da suspensão de liminar. A suspensão de liminar pressupõe a existência de manifesto interesse público para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, requisito cuja comprovação é indispensável ao deferimento da medida. A estreita e excepcional via da suspensão não se presta a sucedâneo recursal ordinário. (STJ – AGP 1317 – ES – C. Esp. – Rel. Min. Nilson Naves – DJU 16.12.2002)"(grifei)

"PROCESSUAL CIVIL – REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS – INDEFERIMENTO – I. No exame do pedido de suspensão de liminar, necessária a verificação dos pressupostos estabelecidos na Lei que fundamentou o pedido. Lei nº 4.348/64, ou seja, demonstração do manifesto interesse público e potencialidade, contida na decisão, para causar lesão aos valores tutelados pela norma. II. Ausentes tais requisitos, o pedido deve ser indeferido. III. Agravo conhecido, porém improvido". (TRF 2ª R. – AGRPET 2001.02.01.022634-5 – RJ – TP – Rel. Juiz Arnaldo Lima – DJU 06.09.2001).(grifei)

O dano hábil a permitir a suspensão da liminar deve ser grave e tendente a afetar de modo direto o interesse público. Faz-se necessário, portanto, sopesar a gravidade dos efeitos provocados pela liminar concedida, fazendo prevalecer aqueles que garantam com menores prejuízos a maior eficácia à efetividade do processo.

Por essa razão, entende-se que o presente incidente processual tem natureza de contracautela, tratando somente de situações onde o deferimento de medida liminar ocasione, em contrapartida à proteção do direito discutido, lesão maior a interesse público relevante, que justifique a suspensão dos seus efeitos.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

VWlkL9tiZSzFHo9A2YzqyQBMeGI=

No caso dos autos, não há qualquer comprovação da lesão concreta que a restituição dos valores ao requerido venha a provocar a um dos interesses públicos primários.

Diante do exposto, não estando demonstrada a urgência aventada, bem como não existindo prova hábil de dano potencial à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO a suspensão guerreada.

Notifique-se o Ministério Público.

Intimem-se as partes.

Oficie-se ao juiz prolator da decisão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 16 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 07 007043-7
RECORRENTE: IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION
ADVOGADOS: DRA. RITA DE CÁSSIA MESQUITA TALIBA E OUTROS
RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA – ABAV/RR
ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de outubro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 08 010630-4
AGRAVANTE: IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA – ABAV/RR
ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS

DESPACHO

Determino o desapensamento do presente agravo e o seu arquivamento com as baixas necessárias, tendo em vista a certidão à fl. 72.

Boa Vista, 16 de outubro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

VWlkL9tiZSzFHo9A2YzqyQBMeGI=

Câmara - Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 19/10/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 27 de outubro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012619-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO CARLOS NOBRE
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011373-8 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012369-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
APELADOS: RAIMUNDO PEREIRA OLIVEIRA E OUTROS
DEFENSORA PÚBILCA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012463-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: NILSOMAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011823-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
1º AGRAVADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADOS: DR. RODOLPHO CÉZAR MAIA DE MORAIS E OUTROS
2º AGRAVADO: R. MAGALHÃES DE MENDONÇA
ADVOGADOS: DR. LIZANDRO ICASSATI MENDES E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011711-9 – BOA VISTA/RR
AUTOR: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEREDO E OUTRO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012910-6 – BOA VISTA/RR

je4T6AoKY+J/iaOrjIK9MwOQpA=

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
APELADOS: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO FILHO E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012306-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: EVALDO MARTINS DE OLIVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012532-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SOCIEDADE FOGÁS LTDA
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
APELADO: LIRA E CIA LTDA
ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAIRA DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011418-1 – BOA VISTA/RR
AUTOR: MARIA DE LOURDES COSTA NERY
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRAS
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012886-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010308-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DEJANIRA LIMA CRUZ
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009368-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BOA VISTAENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS E OUTRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

Câmara - Única
je4T6AoKY+J/iaOrjIK9MwOQpA=
SICOJURR - 00005062

Câmara - Única

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. EMPRESA CONCESSIONÁRIA. INADIMPLÊNCIA DA CONSUMIDORA FINAL, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PRETENSÃO DE SOBRESTAMENTO DA OBRIGAÇÃO DE RECOLHER O TRIBUTO. IMPOSSIBILIDADE. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. INEXISTÊNCIA DE RESPALDO LEGAL À HIPÓTESE. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
1. À concessionária de energia elétrica atribui-se o dever de arrecadar, mediante cobrança na fatura dos consumidores finais, o ICMS incide sobre a operação, e de repassá-lo ao Fisco.
2. O inadimplemento das faturas de energia é elemento estranho à ocorrência do fato gerador e nada interfere na obrigação tributária da responsável em recolher o imposto e repassá-lo ao Estado.
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença proferida, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 25 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010345-9 – PACARAIMA/RR
APELANTE: JOSÉ RIBEIRO SILVA
ADVOGADO: DR. EDUARDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

Apelação crime - reincidência – condenação referente a homônimos - agravante retirada - confissão retratada em juízo – não incidência de atenuante - pena base exacerbada diante das circunstâncias do art. 59 do CPB - 12 anos acima do mínimo legal – redução que se impoe – crime hediondo. Regime inicialmente fechado. “novatio legis in mellius” - pena de perdimento do bem utilizado para o tráfico - manutenção da perda – inteligencia do art. 46 da lei 10.409/02 - apelo provido parcialmente.

ACÓRDÃO

Visto e relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, dar parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala de sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator/Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

je4T6AoKY+J/iaOrjIK9MwOQpA=

Câmara - Única

Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N°010 09 012672-2 – BOA VIST A/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADAS: DRA. STELA ESTEVES PEREIRA E OUTRAS
AGRAVADO: TEREZINHA VALE LIMA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO E. DOS S. DE ARAÚJO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

BANCO BRADESCO S/A interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no feito de N° 010 2009 900 270-0 - Ação de Cobrança, movida em face do Banco Bradesco S/A (fls. 76).

O Agravante alega, como razão de seu inconformismo, que apesar de ter interposto a contestação intempestivamente, não há previsão legal que determine o seu desentranhamento dos autos, podendo ser peça defensiva.

A citada impugnação visa a reforma do despacho agravado, que determinando que a contestação seja novamente juntada aos autos do processo originário, devendo ser apreciada, tendo em vista tratar-se de matéria unicamente de direito.

É o sucinto relato. Decido.

Dispõe o artigo 525,1 do CPC:

"Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;"

É cediço que antes da análise do mérito recursal, é necessário fazer o juízo de admissibilidade e não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.

Destaca-se que as peças obrigatórias e facultativas devem ser juntadas no momento da propositura do agravo, e não em momento posterior.

Segundo TEREZA ARRUDA MALVIM WAMBIER, *in* Os Agravos no CPC Brasileiro, 4ª edição, Editora Revista dos Tribunais, pág. 280/281:
"(...) Ausente, todavia, peça que não consta do elenco do inciso I do artigo 525 do CPC, mas que seja necessária à compreensão da controvérsia, o recurso igualmente não será conhecido."

No mesmo sentido afirma Fabiano Carvalho, Reflexões sobre o instrumento do agravo, Aspectos Polêmicos e atuais dos recursos cíveis, V. 7, p. 215.
"Essas peças, embora não sejam tidas por obrigatória pelo art. 525, I, uma vez não juntadas, impedem a compreensão das razões do agravo. O vício do recurso, assim, a rigor, insere-se nos incisos I e II do art. 524, e não nos incisos do artigo 525.
Por isso que, segundo entendemos, não é possível a conversão do julgamento do agravo em diligência, pois, neste caso, se estaria a permitir, mais propriamente, a emenda ou complementação das razões do agravo, e não a mera juntada de documentos."

je4T6AoKY+J/iaOrjIK9MwOQpA=

Câmara - Única

Segundo Nelson Nery, *"faltando uma das peças obrigatórias,* o *agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de adjnissibilidade da regularidade formal."*

Vejamos o que diz a jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA:

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP N°478.155 - PR
RELATOR : MINISTRO FELIX FISCHER
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
EMBARGADO : MARIA EUFRASIA DOS SANTOS
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIAÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.° 9.139/95- SÚMULA N°168/STJ.
I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.
II - De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.° 9-139/95) é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa.
III - A jurisprudência deste Tribunal encontra-se assente no mesmo sentido da r. decisão embargada, sendo aplicável, *in casu, o* enunciado da Súmula n°168/STJ.
Embargos de divergência não conhecidos.

REsp 499029 / PR
RECURSO ESPECIAL
Relator(a) Ministro HAMILTON CARVALHIDO
Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA
RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. NÃO INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL TIDO POR VIOLADO.
MATÉRIA CONSTITUCIONAL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA QUESTÃO NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525 INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INCABIMENTO.
(...)
4. O inciso II do artigo 525 do Código de Processo Civil permite ao agravante formar o instrumento com outras peças, que não as obrigatórias, mas necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas, uma vez que os autos principais não sobem ao tribunal por causa do agravo, cabendo-lhe, em sendo interesse seu, o traslado de outras cópias do processo, de modo a embasar seu pedido, possibilitando-se o desate da lide.
5. É ônus do agravante a adequada formação do instrumento com todos os elementos, para além dos legalmente obrigatórios, necessários ao conhecimento da espécie, sem o que, fica excluída a possibilidade de decisão do mérito.
6. Decerto, é firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face de revogação, pela Lei n° 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais (inteligência do artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil).
(...)
8. Recurso especial improvido.

Este entendimento também é seguido pelo Tribunal de .Justiça do Estado de Minas Gerais:

"AGRAVO INOMINADO- DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO POR AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE. É de responsabilidade do agravante a formação do instrumento de agravo, obedecendo às exigências dispostas no artigo 525, do Código de

je4T6AoKY+J/iaOrIjIK9MwOQpA=

Câmara - Única

Processo Civil. A formação do instrumento deve ser concomitante a interposição do recurso.(Número do processo: 1.0024.08.014228-4/002(1) Relator: EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS Data do Julgamento: 01/07/2008 Data da Publicação: 01/08/2008)"

"Agravo de Instrumento - Ausência de peça obrigatória - Não conhecimento. - Não se conhece do agravo de instrumento interposto desacompanhado de peça obrigatória (TJMG -Número do processo: 1.0024.07.493469-6/002(1) Relator: PEDRO BERNARDES Data do Julgamento: 07/08/2007 Data da Publicação: 25/08/2007)"

No caso em tela, não conta nos autos a procuração do advogado da agravada, nem a certidão com a intimação da decisão agravada, para que seja possível avaliar a tempestividade do recurso.

Assim, em virtude da ausência de requisito essencial para sua interposição, não conheço do presente agravo, nos termos do art. 525, I do CPC, c/c art.175, inc.XIV do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

je4T6AoKY+J/iaOrjIK9MwOQpA=

Presidência - TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 19/10/2009

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na publicação de decisão do Procedimento Administrativo n.º 2774/2009, que foi publicada no DJE nº 4181 que circulou no dia 17.10.2009:

Onde se lê: Boa Vista, 16 de setembro de 2009.

Leia-se: Boa Vista, 16 de outubro de 2009.

pmEhCyJiHWW9DO7cbXkrBESsr2E=

Presidência - TJRR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 1221, DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, no 2.º Encontro Nacional do Judiciário, realizado no dia 16.02.2009, na cidade de Belo Horizonte-MG, apresentou 10 (dez) metas a serem alcançadas pelo Judiciário até o final deste ano;

CONSIDERANDO que as 10 (dez) metas nacionais de nivelamento do CNJ, sobretudo a conhecida como "meta 2", objetivam, em última análise, concretizar o preceito constitucional de "razoável duração do processo", salvaguardando esse direito fundamental do cidadão-jurisdicionado, inscrito no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, finalmente, a Recomendação n.º 24, de 05.08.2009, do Conselho Nacional de Justiça, que sugere aos juízes e tribunais a realização de mutirão para instrução e julgamento de processos criminais e sessões de julgamento do Tribunal do Júri;

RESOLVE:

Designar o Dr. **CESAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 4.ª Vara Criminal, a contar de 19.10.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1222 – Autorizar o afastamento, sem ônus, do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para participar do XXVI FONAJE - Fórum Nacional de Juizados Especiais, a realizar-se na cidade de Fortaleza-CE, no período de 25 a 27.11.2009.

N.º 1223 – Designar o Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 4.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial, no período 25 a 27.11.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1224 – Convalidar a designação da servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, para responder pela Secretaria de Controle Interno, no dia 14.10.2009, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1225 – Designar o servidor **ALAIM LOPES ALVES FILHO**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Segurança de Redes, no período de 13 a 27.10.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 1226 – Designar o servidor **ALAIM LOPES ALVES FILHO**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Infraestrutura de Redes, no período de 16.11 a 15.12.2009, em virtude de férias do titular.

/0/NNStwwp8bZcfRcCI5pcSI8yM=

N.º 1227 – Determinar que o servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Assistente Judiciário, da 8.ª Vara Cível passe a servir na Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, a contar de 26.10.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

/0/NNStwwp8bZcfRcCI5pcSI8yM=

Corregedoria

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 19/10/2009

Procedimento Administrativo n°3.068/2009

Origem: Comissão permanente de estatística e gestão estratégica

Assunto: Cumprimento da decisão n°2009.20.00.00009 7-9

Despacho

1. Ciente do despacho do Ministro Corregedor Nacional de Justiça (fl. 03).

2. Junte-se cópia da fl. 03 e da Resolução n° 87, do CNJ, aos autos do procedimento administrativo n° 729/09, instaurado pela CGJ para acompanhamento do cumprimento da Resolução n°66, do CNJ.

3. Encaminhem-se os autos ao departamento de Tecnologia da Informação, conforme item 4, do despacho de fl. 07.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n°729/2009

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Resolução n°66/09 do Conselho Nacional de Justiça

Despacho

1. Junte-se cópia do despacho do Ministro Corregedor Nacional de Justiça alusivo à decisão n° 2009.20.00.000097-9 (PA n°3.068/09 - fl. 03) e das Resoluções n°66 e 87, do CNJ.

2. Providencie-se planilha para acompanhamento efetivo do cumprimento da Resolução n°66, do CNJ, por parte dos Juízes de competência criminal, vinculados a esta Corregedoria, conforme Ofício n° 072/GP, do Conselho Nacional de Justiça (fls. 03/04).

3. Junte-se cópia das fls. 02/09 do PA 2.689/09 (apenso), arquivando-se aqueles autos, com as devidas baixas.

4. Após, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009.

6TM/4nqvifQQr+fUnSBMJQsuepY=

Corregedoria

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar n°008/09
Origem: Corregedoria Geral de Justiça
Assunto: apuração de responsabilidade do servidor S. L. de C.

Despacho

1. Junte-se o Memorando CPS n°282/08 e o Mem.049/S ACP, com as devidas baixas no SIGA.
2. Retornem os autos à comissão processante designada pela Portaria CGJ n°174/09, para manifestação.
Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n°593/09
Origem: Corregedoria Geral de Justiça
Assunto: Correição Geral Ordinária na Comarca de Bonfim.

Despacho

Não havendo mais nenhuma providência a ser adotada pela CGJ, encaminhem-se estes autos à Presidência do TJ/RR, conforme relatório de correição de fls. 218/219.
Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n°2.826/09
Origem: Assessoria Militar
Assunto: Apuração preliminar de fato ocorrido na 8ª Vara Cível de Boa Vista

6TM/4nqvifQQr+fUnSBMJQsuepY=

Corregedoria

Despacho

Retornem os autos à CPS para oitiva do Policial Militar envolvido no fato em apuração, para que seja esclarecido quanto a eventual prática de transgressão disciplinar (Art. 109, II e V, da LCE n°053/01) .
Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n°3.094/09
Origem: Corregedoria Geral de Justiça
Assunto: Ofício n°19/2009 - ASSOJERR

Despacho

Solicitem-se a todos os escrivães, por e-mail, que informem no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias quanto ao cumprimento da legislação e regulamento alusivos à expedição de mandados, conforme art. 5°, IX, do provimento CGJ n° 001/09 (Atribuições dos Es crivães: "*adotar, quando for conveniente, a via postal na comunicação dos atos processuais*").
Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, nova conclusão.
Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n°2.621/09
Origem: 2ª Promotoria de Justiça do MPE
Assunto: Recolhimento de presos preventivados na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo

Despacho:

Reitere-se, por ofício, a solicitação feita por e-mail (fl. 09), para manifestação no prazo de 48h, sob pena de responsabilidade.
Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, nova conclusão.

6TM/4nqvifQQr+fUnSBMJQsuepY=

Corregedoria

Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n°2.874/09
Origem: Corregedoria Geral da DPE/RR
Assunto: Informa acerca de tratamento dispensado à Defensoria Pública/RR

Despacho:

Encaminhe-se cópia das informações de fls. 15/42 à Corregedoria do Ministério Público Estadual para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.
Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, nova conclusão.
Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n°2.289/09
Origem: DPE/RR e Pastoral Carcerária da Diocese da Igreja Católica em Roraima
Assunto: Conselho da Comunidade

Despacho:

Aguarde-se a implementação das providências estabelecidas na Portaria CGJ n° 165/09, nos prazos determinados.
Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n°578/09

6TM/4nqvifQQr+fUnSBMJQsuepY=

Corregedoria

Origem: Corregedoria Geral de Justiça
Assunto: Correição ordinária no 1º JESP

Despacho:

Encaminhem-se estes autos à superior apreciação da Presidência do TJ/RR.
Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

Sindicância n°056/09
Origem: Corregedoria Geral de Justiça
Assunto: Sindicância Investigativa

Despacho:

Acolho integralmente o relatório de fls. 32/34, da Comissão Permanente de Sindicância, determinando o arquivamento do presente feito, em virtude da inexistência da prática de transgressão disciplinar por parte de servidor deste Poder Judiciário que justifique o prosseguimento deste procedimento disciplinar, com a instauração de sindicância ou de PAD, na forma do inciso I, do art. 139, da LCE n°053/01.
Outrossim, em virtude da sugestão apresentada pela CPS (fl. 34), encaminhe-se cópia integral destes autos ao MM Juiz de Direito Alcir Gursen de Miranda, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Des. Robério Nunes, para ciência.
Após, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas no SIGA.
Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

Sindicância n°062/09
Origem: Corregedoria Geral de Justiça
Assunto: Sindicância investigativa

Despacho:

6TM/4nqvifQQr+fUnSBMJQsuepY=

Corregedoria

Antes de apreciar o cerne da questão e as conclusões da CPS (fls. 37/38), retornem os autos à comissão processante para que, com a brevidade possível, estabeleça a localização da arma de que trata o expediente de fl. 10, se possível, tendo em vista as declarações de fls. 28.
Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

Sindicância n°057/09
Origem: Corregedoria Geral de Justiça
Assunto: Sindicância investigativa

Despacho:

Acolho integralmente a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância (fls. 35/36) e, considerando inexistência de transgressão disciplinar que importe em prosseguimento deste feito, determino o arquivamento destes autos, por falta de objeto, na forma prescrita no inciso I, do art. 139, da LCE n° 053/01.
Encaminhe-se cópia do relatório de fls. 35/36 ao departamento de Administração do TJ/RR, para ciência.
Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

Ofício circular n°021/CNJ/COR/2009
Origem: Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ
Assunto: Cadastro Nacional de Adoção

Despacho:

Em atenção à solicitação do eminente Min. Gilson Dipp, Corregedor Nacional de Justiça, indico a Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, para atuar como gestora do cadastro nacional de adoção, conforme expediente em epígrafe,

6TM/4nqvifQQr+fUnSBMJQsuepY=

devendo participar, juntamente com um servidor por ela indicado, de treinamento no dia 16 de novembro de 2009, às 10h, no auditório do Conselho Nacional de Justiça, em Brasília/DF.

Comunique-se, por e-mail, imediatamente à Corregedoria Nacional de Justiça.

Após, à Presidência do TJ/RR.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Ofício circular n°769/GP

Origem: Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Assunto: Resolução n°66, de 27 de janeiro de 2009.

Despacho:

Junte-se ao Procedimento Administrativo n°729/09.

Após, conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Corregedoria

6TM/4nqvifQQr+fUnSBMJQsuepY=

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 19/10/2009

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 017/2009
TIPO: Menor Preço
OBJETO: **Contratação de empresa para prestação do serviço de fechamento em vidro temperado no Gabinete da Presidência do TJRR.**
ABERTURA: 06/11/2009 às 10h 00min
LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou pen-drive e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site **www.tjrr.jus.br,** sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 29/10/2009.**

Boa Vista (RR), 19 de outubro de 2009.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

Permanente de Licitação - Presidência

YPtzhIO8swOKiqY99ffJ0V+9xI0=

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Procedimento Administrativo n.º 2960 /2009
Assunto: solicita folga compensatória
Origem: Isaias Andrade Leite

DECISÃO

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09;
3. Defiro o pedido de folga compensatória para os dias 02, 03 e 04 de dezembro de 2009, em virtude de ter laborado em regime de plantão nos dias 09, 12 e 13 de julho de 2008, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, bem como artigo 2º da Portaria n.º 649/2007.
4. Publique-se;
5. Após a SACP, para publicação de Portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 13 de outubro de 2009.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 2866/2009
Origem: Seção de Zeladoria e Portaria
Assunto: Encaminha ficha de participação do servidor Leomir Ramos de Souza.

DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico de fls 33/34;
2. No uso das atribuições que me é conferida de acordo com a Portaria 685/2008, art. 4º, inciso I abono as faltas informadas;
3. Publique-se
4. Após, remetam-se os autos à Seção de Registros Funcionais.

Boa Vista, 09 de outubro de 2009.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo nº 2975/2009
Origem: Antonio Eduardo Albino de Moraes Filho
Assunto: Solicita auxílio-natalidade

DECISÃO

1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “a” da Portaria nº 463/09.
2- Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
3- Defiro o pedido nos termos do art. 178, I, “a” c/c o art. 179, §2º ambos da Lei Complementar nº 053/01.
4- Publique-se.
5- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 15 de outubro de 2009.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
De Recursos Humanos

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
hSrXblH6sGtYWC/yGM6/uGi4dqY=
SICOJURR - 00005053

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 16/10/2009

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01009013249-8
Impetrante: Melícia Lourdes Leitão Boni e outros, Impetrado: Governador do Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R$ 1.000,00 Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009013248-0
Agravante: Telemar Norte Leste S/A, Agravado: Município de Iracema =>Distribuição por Sorteio, Adv - Raíssa Fragoso de Andrade, Elba Kátia Correa de Oliveira, Raphael Ruiz Quara.

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01009013241-5
Apelante: B B Petróleo Ltda, Apelado: Petrobrás Distribuidora S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Rodolpho César Maia de Moraes.

00004 - 01009013245-6
Apelante: Universidade Estadual de Roraima, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Israel Ramos de Oliveira, Patrícia Lacerda Miranda Sobreira Lopes.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01009013240-7
Apelante: Banco Bradesco S/A, Apelado: Chaves e Cia Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00006 - 01009013242-3
Apelante: Jacir Cordeiro da Costa, Apelado: Maria de Lourdes da Silva Filgueiras =>Distribuição por Sorteio, Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho, Larissa de Melo Lima, Angela Di Manso.

00007 - 01009013243-1
Apelante: Jacir Cordeiro da Costa e outros, Apelado: Maria de Lourdes da Silva Filgueiras =>Distribuição por Sorteio, Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho, Larissa de Melo Lima, Angela Di Manso.

00008 - 01009013246-4
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Tereza Abaitara Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Estevão Sales Cruz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

Departamento - Informática / Diretoria - Geral

b8umjeAsqK2cZhj/Z4m2BnBx7RE=

00009 - 01009013247-2
Apelante: Petrobrás Distribuidora S/A, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Venilson Batista da Mata.

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00010 - 01009013239-9
Suscitante: Juizo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00011 - 01009013244-9
Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Fátima Carlos de Oliveira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Departamento - Informática / Diretoria - Geral

b8umjeAsqK2cZhj/Z4m2BnBx7RE=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000336-AM-A: 206, 207
000336-AM-N: 207
001312-AM-N: 222
004078-AM-N: 267
004876-AM-N: 219
005267-AM-N: 209
005286-AM-N: 208
005559-AM-N: 316
005658-AM-N: 203, 270
005934-AM-N: 274
006237-AM-N: 208
006769-AM-N: 208
010698-CE-N: 316, 317
012320-CE-N: 316
016023-CE-B: 366
019555-CE-N: 316, 317
014910-GO-N: 281
104676-MG-N: 369
012005-MS-B: 123
012005-MS-N: 123
010790-MT-N: 278
006648-PA-N: 149
003943-PB-N: 336
011729-PB-N: 086
025298-PR-N: 267
086235-RJ-N: 274
086313-RJ-N: 274
087790-RJ-N: 258
131436-RJ-N: 274
151056-RJ-N: 227
000998-RO-N: 087
001731-RO-N: 197
001740-RO-N: 087
000005-RR-B: 336, 375
000008-RR-N: 082
000016-RR-N: 223
000021-RR-N: 371
000023-RR-N: 119, 224
000025-RR-A: 204
000026-RR-A: 223
000039-RR-A: 259
000041-RR-E: 257
000042-RR-B: 119, 126, 127, 199
000042-RR-N: 273, 295
000044-RR-B: 399
000048-RR-B: 366
000052-RR-N: 143, 170, 171, 175, 177, 187
000058-RR-N: 233, 234, 235, 237, 240, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 250, 251, 252, 279
000060-RR-N: 199, 233, 234, 235, 237, 240, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 250, 251, 252, 279
000070-RR-B: 197
000072-RR-B: 128
000073-RR-B: 110
000074-RR-B: 089, 111, 136, 138, 193, 269, 271
000075-RR-B: 199
000077-RR-A: 085, 300, 353
000077-RR-E: 228, 257, 262, 275, 283
000078-RR-A: 096, 378
000078-RR-N: 232
000084-RR-A: 143, 178, 190
000087-RR-E: 283
000088-RR-E: 122, 236
000092-RR-B: 199
000094-RR-B: 313
000094-RR-E: 273
000095-RR-E: 271
000099-RR-E: 221, 256, 267
000100-RR-B: 280
000101-RR-B: 196, 199, 215
000104-RR-E: 086
000105-RR-B: 229, 230, 231, 238, 277
000106-RR-A: 196
000106-RR-B: 364, 377
000107-RR-A: 278
000110-RR-E: 099, 249
000112-RR-B: 288, 327
000113-RR-B: 260
000114-RR-A: 253
000114-RR-B: 314
000117-RR-B: 259, 295, 376
000118-RR-A: 200
000118-RR-N: 302, 362
000120-RR-B: 265, 322, 358
000121-RR-N: 362, 366
000124-RR-B: 095, 298, 317, 371
000125-RR-E: 086, 200, 228, 253, 262, 266, 387
000125-RR-N: 375
000127-RR-N: 220
000128-RR-B: 226, 278
000136-RR-E: 086, 099, 254, 262, 263, 387
000138-RR-B: 097
000138-RR-E: 121, 212, 264
000138-RR-N: 095
000140-RR-N: 320, 324, 325
000141-RR-A: 354
000142-RR-B: 103, 107
000144-RR-A: 095, 298, 316, 317, 369
000144-RR-B: 268
000144-RR-N: 089
000146-RR-B: 090, 093, 112, 124, 125
000149-RR-A: 297
000149-RR-N: 121, 194, 215, 261
000151-RR-B: 260
000153-RR-N: 148, 311
000155-RR-B: 292, 302, 316, 362

000155-RR-N: 257, 361
000156-RR-N: 375
000158-RR-A: 129, 130, 131
000160-RR-B: 287, 289
000160-RR-N: 231, 273
000162-RR-A: 110
000164-RR-N: 077, 224
000165-RR-E: 278
000168-RR-E: 310
000169-RR-N: 271, 293, 294, 351
000171-RR-B: 118, 120, 221, 256, 267, 272, 290
000172-RR-B: 224, 249, 263
000175-RR-B: 197, 201, 202, 354
000177-RR-E: 078
000177-RR-N: 371
000178-RR-N: 099, 122, 213, 236, 249, 263, 292, 373
000179-RR-B: 318, 350
000180-RR-A: 220, 339
000182-RR-B: 096
000182-RR-N: 377
000184-RR-A: 110, 312
000185-RR-A: 110
000186-RR-E: 372
000186-RR-N: 374
000187-RR-B: 001
000189-RR-N: 264, 281, 349
000190-RR-N: 316, 370, 375
000192-RR-A: 122, 256, 291
000194-RR-N: 369
000197-RR-A: 292, 302
000197-RR-N: 355
000199-RR-B: 078
000201-RR-A: 314, 322, 352
000202-RR-B: 256, 278
000203-RR-N: 077, 122, 213, 222, 236, 282, 288, 292, 373
000205-RR-B: 164, 197, 316, 317
000209-RR-A: 110, 263
000209-RR-N: 228
000210-RR-N: 158
000212-RR-N: 115, 258
000213-RR-B: 225
000215-RR-B: 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 169, 172, 174, 182
000215-RR-N: 292
000218-RR-N: 096, 131
000220-RR-B: 157
000221-RR-A: 199
000222-RR-N: 088
000223-RR-A: 198, 226, 259, 295, 376, 379
000223-RR-N: 095, 181
000226-RR-B: 149, 173, 176, 179, 180, 181, 183, 184, 186
000226-RR-N: 197, 273, 369
000231-RR-B: 256
000231-RR-N: 220, 259
000235-RR-N: 195, 198, 261
000237-RR-B: 313
000239-RR-A: 205
000242-RR-B: 304
000243-RR-B: 239
000245-RR-A: 256, 272
000246-RR-B: 338
000247-RR-B: 116, 123, 195, 198
000248-RR-B: 112, 282, 317
000250-RR-B: 113
000252-RR-B: 113
000253-RR-N: 195, 198
000254-RR-A: 272, 309, 311, 319
000257-RR-N: 342, 346
000259-RR-B: 144
000260-RR-B: 290
000262-RR-N: 224, 381
000263-RR-N: 077, 197, 273, 297
000264-RR-A: 236
000264-RR-B: 185, 188, 189, 191, 192
000264-RR-N: 086, 200, 201, 228, 254, 258, 262, 266, 271, 275, 276, 283, 284, 351, 369, 387
000265-RR-B: 274, 318, 387
000269-RR-A: 210, 218, 219
000269-RR-B: 168
000269-RR-N: 111, 197, 202, 228, 257, 258, 276, 281
000270-RR-B: 086, 271, 369, 387
000272-RR-B: 286, 357
000279-RR-N: 077, 106, 108
000281-RR-N: 259
000282-RR-N: 195, 198
000284-RR-N: 245
000285-RR-N: 271
000287-RR-B: 197, 213, 245, 268
000287-RR-N: 211
000288-RR-N: 209, 267
000289-RR-A: 092
000291-RR-A: 092
000292-RR-A: 111, 113
000292-RR-N: 115, 126
000293-RR-N: 096
000298-RR-N: 280
000299-RR-N: 097, 280, 293
000300-RR-N: 102, 103, 107, 380
000305-RR-N: 137, 150
000311-RR-N: 105, 225, 285
000315-RR-A: 129, 130
000315-RR-N: 211
000316-RR-N: 197, 273
000323-RR-A: 086, 200, 201, 254, 258, 262, 271, 387
000331-RR-N: 214
000333-RR-A: 001
000333-RR-N: 321, 323, 328, 330, 333
000337-RR-N: 053, 054, 114, 259
000345-RR-N: 126

000352-RR-N: 202
000356-RR-N: 376
000365-RR-N: 111
000368-RR-N: 078, 084, 132, 290
000377-RR-N: 094, 255
000379-RR-N: 129, 148, 193, 194, 225, 280
000385-RR-N: 121, 212, 262, 264, 281, 317
000392-RR-N: 203
000393-RR-N: 203, 258
000394-RR-N: 197, 273
000397-RR-N: 367
000408-RR-N: 122
000410-RR-N: 132, 138
000421-RR-N: 272
000424-RR-N: 130, 137, 194, 211, 225
000425-RR-N: 296, 316
000428-RR-N: 201
000429-RR-N: 079, 109, 117, 386
000430-RR-N: 188, 212
000432-RR-N: 200
000441-RR-N: 315
000444-RR-N: 266, 267
000446-RR-N: 256, 290
000447-RR-N: 389
000449-RR-N: 380
000456-RR-N: 085, 119
000457-RR-N: 335, 356, 359, 372
000463-RR-N: 102, 107
000464-RR-N: 136
000467-RR-N: 361
000468-RR-N: 271
000474-RR-N: 098, 233, 235, 240, 242, 246, 252, 279
000475-RR-N: 233, 234, 237, 241, 242, 244, 246, 247, 248, 250, 251, 252, 279
000482-RR-N: 084, 132, 290
000483-RR-N: 373
000503-RR-N: 100
000504-RR-N: 118, 120, 256, 290
000505-RR-N: 205, 206, 207
000509-RR-N: 310
000510-RR-N: 080, 402
000512-RR-N: 080, 128
000521-RR-N: 288
000550-RR-N: 086, 200, 201, 254, 258, 262, 271
000554-RR-N: 201, 253, 254, 258, 262, 387
000556-RR-N: 212, 281, 317
000561-RR-N: 111
000566-RR-N: 281
024304-RS-N: 224
040407-RS-N: 224
044250-RS-N: 245
018598-SP-N: 123
112202-SP-N: 217
150345-SP-N: 239
196403-SP-N: 151

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Embarg. Exec. Fiscal

001 - 001009221957-4
Autor: Fernando Lira Júnior
Réu: o Estado de Roraima
Distribuição por Dependência em: 16/10/2009.
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

002 - 001009222011-9
Indiciado: A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

003 - 001009221955-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 001009222006-9
Indiciado: A.F.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 001009222007-7
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclydes Calil Filho

Carta Precatória

006 - 001009221951-7
Réu: Marcos Antônio Duarte
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009221952-5
Réu: Valdinar Correa Guimarães
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009221953-3
Réu: Emerson Araújo Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009221954-1
Réu: Joaquim Paiva Gonçalves
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

010 - 001009221950-9
Réu: Edmilson Pereira Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

011 - 001009221958-2

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009221959-0
Indiciado: T.M.O.G.
Distribuição por Dependência em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009221961-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009221963-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009221965-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009221975-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009221978-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009221981-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009221982-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009221984-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009221985-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009221986-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009221990-5
Indiciado: A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009221991-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009221994-7
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009221997-0
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009221998-8
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

028 - 001009221960-8
Indiciado: F.J.M.L. e outros.
Distribuição por Dependência em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009221962-4
Indiciado: I.M.J.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009221964-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009221966-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009221968-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009221974-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009221976-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009221977-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009221979-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009221980-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009221983-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009221987-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009221988-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009221989-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009221992-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009221993-9
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009221995-4
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009221996-2
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009222010-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

047 - 001009222004-4
Réu: Marcio Richardson Mota Lopes
Distribuição por Dependência em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009222005-1
Réu: Idael dos Santos Julio
Distribuição por Dependência em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

049 - 001009222009-3
Réu: Fabio Pereira Lima
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

050 - 001009221913-7
Indiciado: J.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009221967-3
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

052 - 001009221699-2
Autor: C.D.L.B.V.-.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Assistida

053 - 001009221692-7
Infrator: W.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO: DIA 02/12/2009,ÀS 09:15 HORAS.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Semiliberdade

054 - 001009221691-9
Infrator: L.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO: DIA 02/12/2009,ÀS 09:10 HORAS.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Justiça Militar

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

055 - 001009221945-9
Indiciado: W.L.V.A.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

056 - 001009217549-5
Autor: W.J.R.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 2.160,00.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009217554-5
Autor: A.M.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009217555-2
Autor: E.C.F.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 2.790,00.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009217557-8
Autor: A.M.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009217558-6
Autor: G.V.C.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009217559-4
Autor: K.M.C.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 4.536,00.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009217560-2
Autor: E.C.F.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 2.790,00.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009217561-0
Autor: L.N.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009217562-8
Autor: A.M.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009217563-6
Autor: A.M.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009217564-4
Autor: P.W.R.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 1.020,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

067 - 001009212603-5
Autor: A.P.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009217556-0
Autor: G.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 1.080,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

069 - 001009212600-1
Autor: C.E.M.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/10/2009.
Valor da Causa: R$ 90.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009217279-9
Autor: A.M.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2009.
Valor da Causa: R$ 6.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

071 - 001009211385-0
Autor: A.K.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009212523-5
Autor: D.M.G.M.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009217565-1
Autor: R.C.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009217566-9
Autor: M.A.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

075 - 001009217165-0
Autor: J.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R$ 19.250,00.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009217166-8
Autor: N.S.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/09/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 16/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

077 - 001005103831-2
Requerente: M.L.P.P.
Requerido: A.P.P.
Despacho:Defiro o pedido de fls.139.Oficie-se, observando o endereço informado ás fls.144. Boa Vista-RR,14/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Francisco Alves Noronha, Mário Junior Tavares da Silva, Neusa Silva Oliveira, Rárison Tataira da Silva

Alvará Judicial

078 - 001005106207-2
Requerente: M.R.S.
Despacho: 01 - Diga a parte autora acerca da confirmação do constante no ofício de fls. 112, bem como se ainda tem interesse no feito em 48h, sob pena de extinção. 02 - Ultrapassado o prazo, se não houver manifestação, intime-se, pessoalmente, com mesmo teor. 03 - Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira

079 - 001007173413-0
Requerente: L.S.C.
Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

080 - 001009205105-0
Requerente: B.S.F.
Despacho:01-A parte autora cumpra fls.47 em 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

081 - 001009207396-3
Requerente: Maria de Jesus Gama Nascimento Alves
Despacho:01-Cobre-se resposta em 48h, sob pena de desobediência e multa. Boa Vista-RR,14/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009208252-7
Requerente: Almira Felix Soares
Despacho:01-Renove-se o mandado de fls.29, com as prerrogativas do art.172, § 2º do CPC. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Maria Dizanete de S Matias

083 - 001009213173-8
Requerente: Neuza Pereira Gaskim
Despacho:Cobre-se reposta em 48h, sob pena de desobediência e multa. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

084 - 001002023149-3
Inventariante: Doralice Santos da Silva
Inventariado: Espólio de João Pelais da Silva
Despacho: 01 - Defiro o pedido de vista por parte da meeira por 05 (cinco) dias. 02 - Após, CONCLUSOS DE IMEDIATO. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

085 - 001002032212-8
Inventariante: Oder Macellaro Thomé
Inventariado: Otildes Nunes Thomé
Despacho: 01 - Intime-se o inventariante, pessoalmente (fls. 69), a prestar compromisso em 05 (cinco) dias. Outrossim, advirta-se que também deverá juntar as certidões negativas, a escritura pública de cessão onerosa (venda), o comprovante de pagamento ou isenção do ITCMD e ITBI em 10 (dez) dias, sob pena de remoção, nomeação de inventariante dativo e responsabilizar-se civil e criminalmente em razão da venda do único bem sem autorização judicial. 02 - Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Roberto Guedes Amorim

086 - 001003058499-8
Inventariante: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena
Decisão: Instada a dar andamento ao processo sob pena de remoção, a inventariante (fls. 59) quedou-se inerte. Desta forma, removo-a da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em conseqüência, nomeio o herdeiro ENILTON DA COSTA LUCENA para exercer o munus. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias. Após, deverá juntar as certidões negativas e o comprovante de pagamento do ITCMD em 10 (dez0 dias, sob pena de remoção.Caso o inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

087 - 001003075448-4
Inventariante: Ieda Elza Zitta de Lima
Despacho: 01 - Dê-se vista à PROGE/RR. 02 - Após, ao Ministério Público (item 01 de fls. 240). Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Chrystiane Léslie Muniz, Jacimar Pereira Rigolon

088 - 001004081931-9
Inventariante: Joaquim Santos Silva
Inventariado: Espólio de Adalgisa Santos Silva
Despacho: Observo que às fls.101 consta documento com número diverso do constante às fls.146.Expeça-se novo mandado de intimação com número atualizado. Porém, para evitar delonga, o cartório tente intimar o herdeiro por telefone (fls.101), antes da expedição. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

089 - 001004089358-7
Inventariante: a União e outros.
Inventariado: de Cujus Jose Danilo Rufino do Vale
Despacho: 01 - Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e ao INCRA a fim de solicitar informações acerca da existência de bens em nome do falecido, em especial no que concerne ao imóvel indicado ás fls. 153

(enviar cópia) Prazo de 05 (cinco) dias. 02 - Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Edmilson Macedo Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante

090 - 001005105314-7
Inventariante: Flávio Ricardo Lima da Silva e outros.
Inventariado: de Cujus Rosalina Lima da Silva e outros.
Despacho: 01 - Cumpra-se o despacho de fls. 243, apesar de louvável a tentativa de dar celeridade às fls. 244. 02 - O cartório providencie a abertura de novo volume a partir das fls. 201. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

091 - 001006128648-9
Inventariante: o Estado de Roraima
Inventariado: de Cujus Ermelinda Esquivel Bressani e outros.
Despacho:Desentranhe-se o mandado de fls.163 para ser cumprido pela operosa oficiala de fls.141v ou com seu axílio. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001006148072-8
Inventariante: Adelto Carneiro Laranjeira e outros.
Inventariado: Eliane Santos de Castro
Despacho:01-Defiro o prazo de 20(vinte)dias para que o inventariante junte certidão negativa federal.02-Ao tempo, dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

093 - 001007155250-8
Inventariante: Severina Brasilda Silva
Inventariado: Espolio De:arthur Nabuco de Araújo
Despacho:01-Intime-se por edital (fls.99). Boa Vista-RR,08/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

094 - 001007157099-7
Inventariante: Arthur Henrique Brandao Machado e outros.
Inventariado: de Cujus Maria Nilce Macedo Brandao
Despacho:01-Defiro o pedido de fls.52.02-Após,o inventário cumpra de imediato, sob pena de remoção. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

095 - 001007157998-0
Terceiro: Olival Melo Nunes e outros.
Inventariado: Glaubério Bezerra Sales e outros.
Despacho: 01 - Manifeste-se o credor em 05 (cinco) dias. 02 - Em face da certidão de fls. 104, expeça-se ofício com base no endereço da empresa LIRAUTO, sediada na Avenida Major Willians, representante do Banco GM nesta Capital. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaeder Natal Ribeiro, James Pinheiro Machado

096 - 001007160343-4
Inventariante: Madjer Albuquerque Viana
Inventariado: de Cujus Jairo Roraima da Silva
Despacho:01-Intime-se a inventariante,pessoalmente,a cumprir o despacho de fls.101 em 05(cinco)dias,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Antônia Vieira Santos, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Lícia Catarina Coelho Duarte

097 - 001007163948-7
Inventariante: Thelma Sales de Magalhães
Inventariado: de Cujus Juvenal Lopes de Magalhães e outros.
Despacho:01-Intime-se a inventariante a cumprir o despacho de fls.141 em 05(cinco)dias,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

098 - 001007174352-9
Inventariante: Dilma Maria de Oliveira Lima e outros.
Despacho:01-Intime-se a inventariante, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls.141 em 05(cinco)dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR,14/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

099 - 001008202483-6
Inventariante: Eunice Maria Rossi Balico e outros.
Inventariado: Espólio de Idacir Cândido Balico
Despacho:01-Concedo o prazo de 30(trinta)dias para comprovação do ITCMD. Boa Vista-RR,14/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

100 - 001009208039-8
Inventariante: Maria Helena Lima Barbosa
Inventariado: Espolio de Abilio Barbosa de Freitas
Despacho:01-Renove-se o mandado de fls.31, com as prerrogativas do art.172,§2º do CPC.Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

101 - 001009212782-7
Inventariante: Elia Schuck
Despacho: 01-Expeça-se mandado de verificação para averiguar se algum herdeiro reside no mesmo logradouro que a inventariante, devendo qualificá-lo a fim de possiblitar sua nomeação para exercer o encargo. Boa Vista-RR,14/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

102 - 001006138930-9
Requerente: D.S.S.
Requerido: L.C.S.
Despacho:01-Ao MP. Boa Vista-RR,14/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

103 - 001007167126-6
Requerente: L.C.S.
Requerido: D.S.B.
Despacho:01-Ao MP. Boa Vista-RR,14/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Maria do Rosário Alves Coelho

Curatela/interdição

104 - 001007173266-2
Requerente: G.B.S.
Interditado: G.C.B.S.
Despacho:01-A parte autora tome ciência da certidão de fls.63.02-Após, arquivem-se. Boa Vista-RR,14/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001008184495-2
Requerente: G.P.V.
Interditado: J.I.V.
Despacho:01-A parte autora tome ciência da certidão de fls.54v.02-Após, arquivem-se. Boa Vista-RR,14/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Declaração Ausência

106 - 001006134686-1
Autor: Josefa Joventina da Silva Santos
Réu: Jose Amaro dos Santos
Despacho:01-Diante da certidão de fls.68v, expeça-se novo mandado de IMEDIATO. Boa Vista-RR,14/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Divórcio Litigioso

107 - 001006138929-1
Requerente: D.S.S.
Requerido: L.C.S.
Despacho:01-Diga a parte autora, em 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,14/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

108 - 001006151195-1
Requerente: E.J.P.R.
Requerido: P.C.R.
Despacho: 01-Defiro parcialmente fls.47, suspendo o feito pelo prazo improrrogável de 30(trinta)dias.02-Após, sigam à DPE/RR para dizer acerca do interesse da autora em prosseguir com o feito sob pena de extinção e arquivamento.03-Após, ao MP.Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Divórcio Por Conversão

109 - 001007161863-0
Requerente: S.O.N.
Requerido: E.L.O.
Despacho:01-O cartório entre em contato telefônico diretamente com o cartório de registro civil (telefone às fls.09) com o intuito de certificar se foi procedida a averbação. Boa Vista-RR,14/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Execução

110 - 001002056206-1
Exeqüente: M.M.F. e outros.
Executado: H.D.L.F.
Despacho:01-Apensem-se aos autos nº09.218660-9.02-Após, conclusos. Boa Vista-RR,14/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Domingos Sávio Moura Rebelo, Edir Ribeiro da Costa, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

111 - 001006137300-6
Exeqüente: T.M.A.R.
Executado: E.L.R.
Despacho: 01-Defiro cota ministerial de fls.367.Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR,14/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Rodolpho César Maia de Moraes, Rosa Leomir Benedettigonçalves

112 - 001006141400-8
Exeqüente: S.F.S.S. e outros.
Executado: A.S.S.
Despacho:01-Defiro fls.92, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,14/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Francisco José Pinto de Mecêdo

113 - 001007164020-4
Exeqüente: L.C.M.F. e outros.
Executado: R.B.F.
Despacho:01-Diga a parte autora acerca de fls.36.Boa Vista-RR,14/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

114 - 001008186569-2
Exeqüente: R.R.S.
Executado: R.S.F.
Despacho:01-Ao MP. Boa Vista-RR,14/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

115 - 001008188492-5
Exeqüente: F.F.A.P.
Executado: F.S.P.
Despacho: 01-Defiro fls.74v. Proceda-se como requerido.02-Após, dê-se vista á DPE/RR e ao MP. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Andréia Margarida André, Stélio Dener de Souza Cruz

116 - 001008188649-0
Exeqüente: J.F.C.S.R.
Executado: J.R.S.C.
Despacho:01-Aguarde-se por mais 60(sessenta)dias.Boa Vista-RR,14/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

117 - 001008197824-8
Exeqüente: M.J.S.
Executado: F.R.R.
Despacho:01-Retornem à DPE/RR para manifestar-se acerca de fls.25. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Execução de Alimentos

118 - 001009207436-7
Autor: D.C.C. e outros.
Réu: C.M.V.C.T.
Despacho: 01-Diga a parte credora.02- Após,ao MP. Boa Vista-RR,14/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Execução de Honorários

119 - 001004089564-0
Exequente: D.G.Q.R. e outros.
Executado: G.J.S.A.
Despacho:01-Ao MP. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Juberli Gentil Peixoto

120 - 001007171341-5
Exequente: D.C.C.
Executado: W.G.A.S.
Despacho:Aguarde-se resposta da penhora on line por 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,14/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Homologação de Acordo

121 - 001008185892-9
Requerente: A.S.D. e outros.
Despacho:01-A parte autora justifique o petitória de fls.47.Esclareça o motivo do requerimento.02-Após, conclusos para análise. Boa Vista-RR,14/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Marcos Antônio C de Souza

Inventário Negativo

122 - 001006138145-4
Inventariante: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros.
Despacho:01-Diga a inventariante em 05(cinco)dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR,14/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

123 - 001007160719-5
Inventariante: Carlos Reni Tejkowiski e outros.
Despacho:Em face da certidão de fls.213, reitero o deferimento e indico que o valor a ser sacado é o correspondente à 50% do montante constante na ordem de fls.201.Diga o douto causídico dos requerentes acerca da qualificação, requisito para expedição do alvará. Prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana Souza, Joao Pereira de Carvalho Neto

Invest.patern / Alimentos

124 - 001006149810-0
Requerente: T.S.
Requerido: G.S.
Despacho:1-Defiro o pedido de fls. 82. 2-Expeça-se Carta Precatória, solicitando que a coleta do material genético do requerido seja feita do modo descrito às fls. 79 (anexar cópia). Faça contar que tal material, após a coleta, deverá ser remetido diretamente ao Laboratório EXAMME localizado nesta cidade, para a realização da perícia genética. 3-Ao mesmo tempo, oficie-se ao laboratório EXAMME, para ciência deste procedimento, bem como para que agende data para comparecimento da parte autora àquela instituição para a co1eta do material genético do requerente. 4-Após, conclusos.Boa Vista-RR,14/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

125 - 001007179823-4
Requerente: L.G.F.S.
Requerido: J.M.S.O.
Despacho: 01-Intime-se e oficie-se(fls.50), com urgência. Boa Vista-RR,14/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Partilha

126 - 001008184884-7
Autor: M.A.S.
Réu: J.C.S.
Despacho:01-Mantenham-se apensos. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Andréia Margarida André, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres

127 - 001009212964-1
Réu: M.A.S. e outros.
Despacho:01-Diga a parte autora acerca da cota ministerial de fls.23. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

Revisional de Alimentos

128 - 001006141311-7
Requerente: J.R.B.S.
Requerido: R.C.L.S.
Despacho:01-Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR,14/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Josimar Santos Batista

2ª Vara Cível

Expediente de 16/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ação de Cobrança

129 - 001006147069-5
Autor: Maria da Conceição Costa e Silva
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

130 - 001007152909-2
Autor: Paulina Emerita Dantas Fernandes de Alencar
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski

Cominatória Obrig. Fazer

131 - 001007155503-0
Requerente: Antônia Zélia Araújo Silva
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Arquivem-se os presentes, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 02/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lícia Catarina Coelho Duarte

132 - 001008181884-0
Requerente: Merquisederques de Almeida
Requerido: Município de Boa Vista
Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Embarg. Exec. Fiscal

133 - 001009219404-1
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Sacha Calmon. Misabel Derzi Consultores e Advogados
Despacho: I. Mantenho a decisão; II. Arquivem-se; III. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Embargos À Execução

134 - 001009214243-8
Autor: Antonio Carlos Alves da Fonseca
Réu: Município de Boa Vista
Despacho: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. Voltem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 001009214342-8
Autor: I P Monteiro
Réu: Município de Boa Vista
Despacho: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. Voltem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Embargos Devedor

136 - 001007170810-0
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Raimunda Nonata Feitosa
Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 36; II. Após, arquivem-se; III. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcus Gil Barbosa Dias

137 - 001009213549-9
Embargante: L C Martins
Embargado: o Estado de Roraima
Despacho: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. Voltem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Natanael de Lima Ferreira

Execução

138 - 001008190372-5
Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante
Executado: Município de Boa Vista
Despacho: I. Aguarde-se o pagamento da RPV no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução Fiscal

139 - 001001003018-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Mara Rubia M de Souza e outros.
Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 09/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

140 - 001001003270-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Bh Tarraf Beydoun e outros.
Despacho: I. Renovem-se os ofícios de fls. 158 e 163; II. Int. Boa Vista, RR 09/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

141 - 001001003275-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Tm dos Santos e outros.
Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

142 - 001001003360-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Cleneide Teixeira Bríglia e outros.
Despacho: I. Renovem-se os ofícios de fls. 119 e 121; II. Int. Boa Vista, RR 09/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

143 - 001001003522-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Csm Construções Ltda
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

144 - 001001019191-3
Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da resposta da satisfação da divida; II. Int. Boa Vista, RR 07/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra

145 - 001001019323-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Bortone Import Export Ind Com e Repres Ltda e outros.
Despacho: I. Ciente do Agravo; II. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; III. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

146 - 001001019349-7
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Es Macedo e outros.
Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 09/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

147 - 001001019355-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Karu Distribuidora Ltda
Despacho: I. Renove-se o ofício de fls. 149; II. Int. Boa Vista, RR 09/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

148 - 001001019426-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Eletropeças Ltda e outros.
Despacho: I. Reiterem-se os ofícios de fls. 159, 160 e 162; II. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos, Nilter da Silva Pinho

149 - 001001019442-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Itautinga Agro Industrial S/a e outros.
Despacho: I. Renove-se o ofício de fl. 186; II. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas, Waldir Gomes Ferreira

150 - 001001019651-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a Sa Ribeiro
Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 81; II. Int. Boa Vista, RR 09/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

151 - 001001019713-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros.
Despacho: I. Renovem-se os ofícios de fls. 194 e 197; II. Int. Boa Vista, RR 09/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

152 - 001001019737-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Fl Reginato e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 197; II. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

153 - 001001019750-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Roseno & Valentim Ltda e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

154 - 001002020633-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Comercial Coelho Ltda e outros.
Despacho: I. Reitere-se o ofício nº 660/09; II. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

155 - 001002045553-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: T Alves Albano e outros.
Despacho: I. Renove-se o ofício de fls. 133; II. Int. Boa Vista, RR 09/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

156 - 001004091793-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jonas Carvalho Moura e outros.
Despacho: I. Renove-se o ofício de fls. 116; II. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

157 - 001004093206-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Rn Costa Leal e outros.
Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 126/128; II. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da divida; III. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

158 - 001004093256-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Lr Viana e outros.
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

159 - 001005101506-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Diagonal Comércio e Serviços Ltda e outros.
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 123; II. Reiterem-se os ofícios de fls. 107 e 110; III. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

160 - 001005101518-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Josemar de Souza Silva
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 09/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

161 - 001005101541-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Geraldo Saraiva de Barros e outros.
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 09/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

162 - 001005101812-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a F de Sousa Moura e Cia Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 07/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

163 - 001005101822-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Raimunda Maia e outros.
Despacho: I. Renove-se o ofício de fls. 70; II. Int. Boa Vista, RR 09/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

164 - 001005102204-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Mario Cezar Tavares
Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 29/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

165 - 001005104008-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Brito e Brito Ltda e outros.
Despacho: I. Renove-se o oficio nº 331/09; II. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; III. Manifeste-se o Exequente, demonstrando o que pretende em relação ao bem constritado do devedor; IV. Int. BOA VISTA-RR, 09/10/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

166 - 001005104044-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Af de Sousa Moura e Cia Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 07/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

167 - 001005107024-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: C Belisio Medeiros e outros.
Despacho: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 13/10/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

168 - 001005107365-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ademir R da Silva e outros.
Despacho: I. Renove-se o ofício nº 1206/09; II. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Venusto da Silva Carneiro

169 - 001005109593-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jefferson da Silva Viana
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 82; II. Int. Boa Vista, RR 07/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

170 - 001005114747-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Delman Dias Veras
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 06/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

171 - 001005116731-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Wulpslander Andrade de Moura
Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 09/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

172 - 001005117331-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jonas Carvalho Moura e outros.
Despacho: I. Renovem-se os ofícios de fls. 78/80; II. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

173 - 001006128304-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Af de Sousa Moura e Cia Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 07/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

174 - 001006128623-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jose Antonio Marchioro
Despacho: I. Renovem-se os ofícios de fls. 60, 61, 62 e 65; II. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

175 - 001006129194-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Terezinha Nonato de Araújo
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da divida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas.Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 29/09/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

176 - 001006130175-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Brito e Brito Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, O Exequente manifestar-se acerca do despacho de fls. 88; III. Int. BOA VISTA-RR, 09/10/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

177 - 001006130480-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisca Silva
Despacho: I. Renove-se o ofício de fls. 32; II. Int. Boa Vista, RR 09/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

178 - 001006130553-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jose Itamar Pereira de Sousa
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; II. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

179 - 001006132744-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: S Antonio de Oliveira e outros.
Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 66; II. Expeça-se Carta Precatória, conforme requerido; III. Int. Boa Vista, RR 29/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

180 - 001006132748-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Martines e Andrade Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 07/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

181 - 001006136550-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a F Gomes e outros.
Despacho: I. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 119; II. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Vanessa Alves Freitas

182 - 001006142499-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Yago Empreiteira Ltda e outros.
Despacho: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 13/10/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

183 - 001006144170-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Davi M da Silva Me e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, em especial sobre a resposta da consulta à Corregedoria; II. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

184 - 001006144792-5
Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.
Executado: Davi M da Silva Me e outros.
Despacho: I. Certifique o cartório se houve ou não manifestação do Exequente no prazo legal; II. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

185 - 001006150484-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Antônio Lívio Ferreira e outros.

Despacho: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 13/10/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

186 - 001007154365-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Fernando M dos Santos e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; II. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

187 - 001007157249-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Adalgiza de Lima Tome
Despacho: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 13/10/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

188 - 001007160457-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Grafica e Editora Roraima Ltda Me e outros.
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 77; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do alegado na petição de fls. 65; III. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Débora Mara de Almeida, Marcelo Tadano

189 - 001007161195-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros.
Despacho: I. Renove-se o ofício nº581/09; II. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

190 - 001007163859-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Vera Lucia de Araujo Pereira
Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

191 - 001007164623-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: H R dos Costa Comercio e Representações e outros.
Despacho: I. Cite-se o Executado, Pessoa Física, por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF, IV; II. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

192 - 001007164653-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M e Ribeiro Brito e outros.
Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Tornem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista-RR, 08/10/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

193 - 001008190578-7
Autor: Frank Brito Barrozo
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

194 - 001007164316-6
Requerente: o Estado de Roraima
Requerido: Samuel Alves dos Reis
Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 16/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Honorários

195 - 001006128669-5
Exequente: Valter Mariano de Moura
Executado: Severino da Silva Souza
Despacho: Sobre os cálculos de atualização, diga o exeqüente. BV, 01/10/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho, Valter Mariano de Moura

Execução de Sentença

196 - 001002027950-0
Exeqüente: Adalbérico Quadros Mendes
Executado: Daniel Dalescio de Souza
Despacho: Defiro (fls. 239). Cumpra-se. BV, 01/10/09 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Sivirino Pauli

197 - 001003067992-1
Exeqüente: Leonardo Jonas Alves de Oliveira e outros.
Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.
Despacho: Vistos em inspeção. Date e assine a escrivã o termo supra. Expeça-se Alvará, como pedido às fls. 419/420. BV, 14/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Augusto Dantas Leitão, Conceição Rodrigues Batista, Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Luciana Rosa da Silva, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

198 - 001003072212-7
Exeqüente: Maria Izabel Almada Lima
Executado: Severino da Silva Souza
Despacho: Diga o exeqüente. BV, 01/10/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho, Mamede Abrão Netto, Valter Mariano de Moura

Falência

199 - 001001004714-9
Requerente: Fck Construtora Ltda e outros.
Despacho: "Recebendo parte do Relatório de fls. 786/790 como inventário de bens da massa, determino a intimação do síndico, por a via mais rápida, para que o mesmo elabore e junte aos autos o correspondente AUTO DE ARRECADAÇÃO dos bens imóveis já localizados e apreendidos (arrecadados), observado o disposto nos arts.70 a 72 da LF 7661/45, sem prejuízo da continuidade das diligências de localização e arrecadação dos demais bens, móveis, identificados no inventário. Extraia o cartório cópia do Relatório referido, e junte-a aos apensos autos de Habilitação, e, nos mesmos autos de Habilitação, intime-se os credores, por seus patronos, o falido e o MP, para os fins do art.87, da lei em aplicação. Ainda, expeça o cartório Mandado para avaliação, por oficial de justiça, com acompanhando do síndico, do imóvel residencial já arrecadado, como pedido. Considerando que o síndico nestes autos é servidor nomeado com vistas à ultimação deste antigo processo de falência, oficie-se ao Tribunal de Justiça solicitando o fornecimento, se possível, de transporte ao síndico para a realização da diligência de localização e arrecadação do veículo tratar, pertencer à massa, no município de Cantá, como pedido. Por tratar-se de processo de falência em curso, iniciado antes de 2005, inclua-se o feito na Relação "Meta 2 - CNJ".Cumpra-se imediatamente, independentemente do transcurso do prazo da publicação.BV, 16/10/2009.Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito
Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto dos Santos Porto,

Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli

Possessória

200 - 001005121285-9
Autor: Osmar Hentges
Réu: Fábio Guerra Garcia e outros.
Final da Sentença: Destarte demonstradas que se encontram, pelos documentos juntados, depoimentos colhidos e inspeção judicial realizada a posse do autor e a turbação pelos réus, suficientemente à concessão de medida protetiva de manutenção de posse nos termos dos arts. 926 e 928, CPC, julgo procedente o pedido inicial, confirmando a liminar antes deferida, para manter o autor em sua posse sobre a área em litígio, determinando a expedição de mandados de manutenção de posse, em favor do autor, conforme limites constantes do relatório circunstanciado pericial, observado que a presente decisão somente tem eficácia contra os réus nestes autos. Doutra sorte, considerando que em liquidação apura-se apenas o valor de eventuais perdas e danos demonstradas ocorridas na ação de conhecimento, e considerando que não foram especificadas e sequer minimamente demonstradas as alegadas perdas e danos nesta ação de conhecimento,julgo improcedente o pedido cumulado de condenação dos réus em indenização por perdas e danos. Custas, e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da causa, pelos réus. P.R.I. BV, 07/10/2009. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Geraldo João da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

4ª Vara Cível

Expediente de 16/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

201 - 001005115576-9
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Yes Importação e Exportação Ltda
Despacho: I - Expeça-se mandado, obervando o endereço informado a fls. 129; II- Cumpra-se com celeridade. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício

Ação Rescisão Contratual

202 - 001005100976-8
Autor: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto
Réu: Banco General Motors S/a e outros.
Despacho: I - Expeça-se novo mandado para integral cumprimento (fls. 248); II- Cumpra-se com celeridade. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz

Arresto/sequestro

203 - 001007164492-5
Autor: Flávia Araujo dos Santos
Réu: Jesiel da Silva Pereira - Me
Despacho: I- Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 16.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz, William Herrison Cunha Bernardo

Busca/apreensão Dec.911

204 - 001002024245-8
Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a
Réu: Lissandro Góes de Souza
Despacho: I - Defiro a conversão em ação de depósito (retifique-se/comunique-se); II- Cite-se por edital. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

205 - 001006134586-3
Autor: Hsbc Bank Brasil S/a
Réu: João Teixeira do Nascimento
Despacho: I- Anote-se; II- Expeça-se novo mandado no endereço informado a fls. 53 . Boa Vista, 13.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

206 - 001007156213-5
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Tiago Segabinazzi
Despacho: I- Anote-se (fls. 32); II- Expeça-se novo mandado no endereço informado a fls. 31. Boa Vista, 13.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

207 - 001007165627-5
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Lauro Lima de Queiroz
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível fl.43(v). Port. 02/99.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Elaine Bonfim de Oliveira

208 - 001007178539-7
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Elesandro Nogueira da Conceição
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível fl.52. Port. 02/99.
Advogados: Emidio Neri Santiago Neto, Fabiana Pereira Cornetet, Ione Cristina Lima Carioca

209 - 001008190419-4
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Douglas Doaneles Kuligowki
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Samira Caminha, Silene Maria Pereira Franco

Busca e Apreensão

210 - 001007179651-9
Requerente: Banco Bradesco S/a
Requerido: Antonio Helio Pinheiro de Melo
Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Consignação em Pagamento

211 - 001005118786-1
Consignante: Paulo Roberto de Oliveira Violi
Consignado: Bernardo da Rocha Santos
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários pro rata. P.R.I.,e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Rita Cássia Ribeiro de Souza

212 - 001007154945-4
Consignante: Emiliano Artur de Freitas Lima Filho
Consignado: Banco do Brasil S/a e outros.
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 13.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

213 - 001008202636-9
Consignante: F. A. A. Rodrigues - Me
Consignado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a
Despacho: I - A contestação é intempestiva, razão pela qual impõe-se a decretação da revelia; II- Caso de julgamento antecipado da lide; III- Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Declaração Ausência

214 - 001009214554-8
Autor: Rafael Mendes Filho
Réu: Federação Roraimense de Jiu-jitsu e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).
Advogado(a): Charles Sganzerla Grazziotin

Declaratória

215 - 001002033178-0
Autor: Rosangela Pedrina Santan Carneiro
Réu: Banco da Amazônia S/a e outros.
Despacho: Aguarde-se a manifestação do relator. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli

216 - 001006133037-8
Autor: Leonice Gomes Cortez
Réu: Herminio Aguiar Azevedo
Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).
Nenhum advogado cadastrado.

Depósito

217 - 001003057754-7
Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
Réu: Fabiana dos Santos Yashima
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls. 179. Port. 02/99.
Advogado(a): Silvana Simões Pessoa

Depósito

218 - 001005124470-4
Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda
Réu: Silverio Lourenço Franco
Despacho: I -Proceda-se na foram orientada pela CGJ/RR; II- Outrossim, oficie-se às empresas de telefonia móvel. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Depósito

219 - 001006128410-4
Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
Réu: José Branco P Júnior
Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).
Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Despejo

220 - 001006129609-0
Requerente: Maria da Costa Cruz
Requerido: José Almir Paulino de Araujo
Despacho: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Angela Di Manso, Euflávio Dionísio Lima, Vicenzo Di Manso

221 - 001007157109-4
Requerente: Amazon Distribuidora Ltda
Requerido: Maria das Graças Melo Soares
Despacho: I- Nos termos do art. 322, do Código de Processo Civil, " Contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório". Decretada a revelia em 17/07/08 (fls. 82), tem-se como claro que o prazo para cumprimento da sentença publicada em 28/03/09, ex vi legis, independia de intimação pessoal da requerida; II- Logo, considerando que nos termos do informado pela própria requerida (fls. 105/107), o decisum somente foi cumprido em 01/10/2009, não há que se cogitar de renovação de prazo para a desocupação voluntária do imóvel; III- Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 13.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Embargos de Terceiros

222 - 001008193039-7
Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva
Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima - Aferr
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Juzelter Ferro de Souza

Exec. Titulo Extrajudicia

223 - 001009220304-0
Autor: Cruzeiro do Sul S/a - Serviços Aéreos
Réu: Iran Ferreira da Silva e outros.
Ato Ordinatório: As partes: item II, desp. de fls. 104. Port. 02/99.
Advogados: Américo Ortega Júnior, Cláudio Teixeira de Oliveira

Execução

224 - 001001005012-7
Exeqüente: Emilly N Breves Ferreira e outros.
Executado: Sabemi Previdência Privada
Ato Ordinatório: Ao requerido. Oferecer impugnação à penhora, no prazo legal. Port. 02/99.
Advogados: Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Helaine Maise de Moraes França, Homero Bellini Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mário Junior Tavares da Silva, Silvia Aurélio Baldissera

225 - 001001005015-0
Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda
Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Emira Latife Lago Salomão, Mivanildo da Silva Matos

226 - 001001005057-2
Exeqüente: Associação Atlética Banco do Brasil
Executado: Murilo Lizardo de Souza Filho
Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).
Advogados: José Demontiê Soares Leite, Mamede Abrão Netto

227 - 001001005323-8
Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

228 - 001001005387-3
Exeqüente: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima
Executado: Helvécio de Melo Valle
Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

229 - 001003062647-6
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Leorimar Nobre de Lima
Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

230 - 001003074910-4
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Vanuza Casiano Rodrigues
Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

231 - 001004091750-1
Exeqüente: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv
Executado: Guilherme de Figueiredo e Carvalho
Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena

232 - 001005112170-4
Exeqüente: Keyllo Queiroz Rodrigues
Executado: Evandro Nascimento Costa
Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).
Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

233 - 001005116640-2
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Joicelene Soares Lima
Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

234 - 001005116641-0
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Marinez Lopes Lima
Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

235 - 001005121406-1
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Augusto César Félix do Nascimento
Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

236 - 001005122248-6
Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda
Executado: Cicero Estevan Sobreira de Sousa
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls.66. Port. 02/99.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

237 - 001006128222-3
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: José Alves de Oliveira
Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

238 - 001006128673-7
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: José Maria Gomes Carneiro
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 13.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

239 - 001006129286-7

Exeqüente: Bankboston Banco Multiplo S/a
Executado: Costa Rica Joalheria Ltda e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Fernanda Vieira Capuano, José Nestor Marcelino

240 - 001006131311-9
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Roberto Vicente Peixoto
Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

241 - 001006131319-2
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Severino José da Silva
Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

242 - 001006131337-4
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Marlene de Mendonça Pereira
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível fl.78(v). Port. 02/99.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

243 - 001006135354-5
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Beatriz Melgueiros
Despacho: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 13.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

244 - 001006138833-5
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Willykes Passos Viana
Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

245 - 001006141864-5
Exeqüente: Centro Educacional Macunaima Ltda
Executado: Marcel Rodrigues Xaud
Despacho: Promova o autor a citação do requerido. Boa Vista, 13.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Liliana Regina Alves

246 - 001006142582-2
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Maria Izabel Cunha Pessoa
Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

247 - 001006142603-6
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Raimunda Luiz de Souza
Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

248 - 001006142672-1
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Marlene da Silva
Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

249 - 001006147846-6
Exeqüente: Margarida Beatriz Oruê Arza
Executado: Carlos Augusto Vasconcelos de Lima
Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza

250 - 001007155186-4
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Maria Gorete Barros de Oliveira
Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

251 - 001007155212-8
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Arteson da Rocha Gomes
Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

252 - 001007155216-9
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Rosimeire Camelo da Cruz
Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

253 - 001008182626-4
Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Executado: Francivaldo Almeida Pereira
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fl.48. Port. 02/99.
Advogados: Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista

254 - 001008184679-1
Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Executado: L de Alencar Sousa e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível fl.56(v). Port. 02/99.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Honorários

255 - 001005124267-4
Exequente: Karina Lígia de Menezes Batista
Executado: Maria Joelma Pereira de Oliveira
Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).
Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

256 - 001006138046-4
Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil
Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls. 60. Port. 02/99.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt

Execução de Sentença

257 - 001001005416-0
Exeqüente: Evandro da Silva Pereira
Executado: Sindicato dos Trab Nas Emp de Correios e Telégrafos Sintec
Ato Ordinatório: Ao requerido. Oferecer impugnação à penhora, no prazo legal. Port. 02/99.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

258 - 001001005430-1
Exeqüente: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo
Executado: Jeane Magalhaes Xaud
Despacho: Diga o autor (fls. 530/543). Boa Vista, 13.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Jeane Magalhães Xaud, Nádia Leandra Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Dener de Souza Cruz

259 - 001002045585-2
Exeqüente: José Eduardo Thomaz Badini
Executado: Jac Transportes e Serviços Ltda e outros.
Ato Ordinatório: Ao requerido. Oferecer impugnação à penhora, no prazo legal. Port. 02/99.
Advogados: Angela Di Manso, Elidoro Mendes da Silva, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes

260 - 001004091047-2
Exeqüente: Lucas Norberto Fernandes de Queiróz
Executado: Libra Factoring e Fomento Mercantil Ltda e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls. 105. Port. 02/99.
Advogados: Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Samara Cristina Carvalho Monteiro

261 - 001004091464-9
Exeqüente: Diocese de Roraima
Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza
Despacho: I Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/ comunique-se); II- Exclua-se (fls. 503); III- Nos termos do atual entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo o cumprimento voluntário da obrigação fixada na sentença, deve incidir a multa de 10% prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil; IV- Promova-se a penhora, avaliação e intimação. Boa Vista, 13.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Marcos Antônio C de Souza

262 - 001005101756-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Tabela Veículos Ltda
Despacho: Diga o requerido. Boa Vista, 13.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

263 - 001005102588-9
Exeqüente: Quefren de Paiva Lustosa
Executado: Carlos Augusto Vasconcelos de Lima
Ato Ordinatório: Ao requerido. Oferecer impugnação à penhora, no prazo legal. Port. 02/99.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

264 - 001005121174-5
Exeqüente: Wilson Jordão Mota Bezerra e outros.
Executado: Pedro Luiz do Santos Fonseca
Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99). ** AVERBADO **
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Indenização

265 - 001005107026-5
Autor: Yasmin Nascimento Cesar
Réu: Antonia Andrea Aquino Leandro
Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

266 - 001006149789-6
Autor: Sonia Maria Coelho
Réu: Mauro Asato
Despacho: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro o pedido de nomeação de perito para traduzir as partes grifadas nos documentos de fls. 196/225. III- Nomeio perita a Sra. Francisca Veríssimo de Carvalho, fixando-lhe o prazo de 15 dias para a apresentação do laudo. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R$ 500, 00 (quinhentos reais). A parte ré deve depositar os honorários periciais em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova pericial. 5- Feito, o depósito, int. a perita para assumir o encargo. As partes podem indicar assistentes técnicos no prazo de 05 dias. Após apresentação do laudo, int. as partes para que se manifestem, podendo seus assistentes oferecer pareceres no prazo comum de 10 dias. 6. Indefiro o pedido d aparte ré de inclusão no pólo passivo da Unimed e do Estado de Roraima, pois neste caso não se configura qualquer hipótese de intervenção de terceiro e litisconsórcio necessário. Por outro lado, o litisconsórcio passivo facultativo se forma em razão da vontade do autor, e não do réu. 7. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento do autor. 8 . Determino que a parte ré esclareça o período em que pretende demonstrar as alegações contidas no item "e" da fl. 105 e que justifique, de forma objetiva, a espécie de prova pericial e a sua finalidade, no prazo de 05(cinco) dias. 9. Defiro os pedidos de fls. 269, 270 e 278. Boa Vista, 06 de outubro de 2009. Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

267 - 001007168518-3
Autor: Giovany Carrião de Freitas
Réu: Renault do Brasil e outros.
Despacho: I- Nomeio como perito Edgilson Dantas dos Santos, fixando-lhe o prazo de 30 dias para a entrega do laudo; II- Intime-se o expert, a fim de que tome conhecimento do encargo e indique o valor de seus honorários; III- Observem as partes a faculdade inserta no art. 421 do CPC.. Boa Vista, 13.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rosana Jardim Riella Pedrão, Sandro Abreu Torres, Silene Maria Pereira Franco

Monitória

268 - 001005106648-7
Autor: Megafarma
Réu: Mundial Refrigeração Ltda
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível fl.95(v). Port. 02/99.
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

269 - 001008183012-6
Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Réu: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros.
Despacho: I- Doravante, o autor terá vista dos autos em cartório; II- Diga o autor. Boa Vista, 13.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Ordinária

270 - 001007165907-1
Requerente: Flávia Araujo dos Santos
Requerido: Jesiel da Silva Pereira-me
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogado(a): William Herrison Cunha Bernardo

5ª Vara Cível

Expediente de 16/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Execução

271 - 001007157158-1
Exeqüente: Valdivino Queiroz da Silva
Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros.
DESPACHO - Processo nº 010 07 157158-1. Cabe a parte exequente indicar as provas(CPC:art.282, inc.VI);Portanto, indefiro,em parte pedido de fls.458; Devidamente intimada (fls. 428/429) os executados mantiveram-se silentes (certidão de fls.430); Desta forma, aplico a multa legal (CPC: art. 656,§ 1º) e determino seja acrescido ao valor do débito o percentual de 10%(dez por cento);Encaminhem-se os autos ao Contador para atualização; Intime-se. Comarca de Boa Vista-RR, em 15 de outubro de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito. Juiz Substituto da 5ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante

Indenização

272 - 001005116322-7
Autor: Fabio Souza Nascimento
Réu: Supermercado Super Rocha
SENTENÇA - (...)Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00(três mil reais), com juros e correção monetária a partir da sentença.Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJ/RR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação(STJ, Resp 954859).Intime-se o Ministério Público.P.R.I. Boa Vista, 14 de outubro de 2009. Mozarildo Monteiro Cavalcante Juiz de Direito.
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari

273 - 001005124309-4
Autor: Francivaldo de Souza Lima
Réu: Auto Posto Abel Galinha Ltda e outros.
SENTENÇA - (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente e condeno o autor pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R$ 1.000,00(mil reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se.O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação(STJ,Resp 954859). P.R.I. Boa Vista, 15 de outubro de 2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Suely Almeida

274 - 001007172766-2
Autor: Soraia Magalhães Souto Maior
Réu: Brasil Telecom
Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R$. 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexandre Miranda Lima, Denise Gomes Santana, Eládio Miranda Lima, Elba Kátia Corrêa de Oliveira, Waldir do Nascimento Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 16/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

275 - 001004097873-5
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: da Sera Dist Alim Ltda
Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento nos incisos I e II, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido autoral e extingo o processo com resolução do mérito, para: Condenar a parte Requerida ao pagamento R$8.686,16 (oito mil seiscentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir da citação; Condeno, ainda, a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da condenação (CPC: art. 20, §3º). Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do -do Estado. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

276 - 001005100701-0
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: José Bonfim Barbosa Santana
Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento nos incisos I e II, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido autoral e extingo o processo com resolução do mérito, para: Condenar a parte Requerida ao pagamento R$2.303,77 (dois mil trezentos e três reais e setenta e sete centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir da citação; Condeno, ainda, o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da condenação (CPC: art. 20, §3º).Comprovante de recolhimento das custas finais às fls. 148/149. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Após, dê-se baixa e arquive-se. P. R. I. C. Boa Vista (RR); em 15 de outubro de 2009 Gursen De Miranda Juiz de DireitoTitular da 6ª Vara Cível
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes

Busca/apreensão Dec.911

277 - 001005105342-8
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Osmarina da Silva Duarte
Despacho: A parte Requerida foi devidamente citada (fls. 161), mas não apresentou contestação no prazo legal (fls. 239); Desta forma, considerando a omissão, decreto a sua revelia, com os efeitos insertos no art. 319 do CPC; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, II); Após transcorrido o prazo de eventual recurso, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15 de outubro de 2009. Gursen De Miranda Juiz de Direito
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Depósito

278 - 001005118814-1
Autor: Banco Sudameris Brasil S/a
Réu: Paulo Josue Maia Andreoni
FINALIDADE: Intimar a parte Requerente para se manifestar em relação aos cálculos de fls. 172, no prazo legal.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira E. Silva, Ricardo Aguiar Mendes, Vívian Santos Witt

Execução

279 - 001006138876-4
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Gilson Florencio
FINALIDADE: Intimar a parte Exequente para se manifestar sobre cálculos (fls. 69), no prazo legal.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução de Sentença

280 - 001002041264-8
Exeqüente: L.S.
Executado: E.R.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls 343; expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05/08/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

281 - 001003070707-8
Exequente: Banco General Motors S/a
Executado: Maria Ivete Menezes Chagas
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida-receb.guia. de depósito expedida a pedido.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, André Henrique Oliveira Leite, Frederico Matias Honório Feliciano, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes

Indenização

282 - 001008188380-2
Autor: M C Roque Junior - Me
Réu: Monte Roraima Turismo Ltda
FINALIDADE: Intimar a parte Autora para pagamento das custas finais no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo legal.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo

Ordinária

283 - 001005106805-3
Requerente: Boa Vista Energia S/a
Requerido: Tanha Maria Pinho Souza
Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento nos incisos I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido autoral e extingo o processo com resolução do mérito, para: Condenar a parte Requerida ao pagamento R$2.080,39 (dois mil e oitenta reais e trinta e nove centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir da citação; Condeno, ainda, a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado da condenação (CPC: art. 20, §3º). Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.-Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

284 - 001006148100-7
Requerente: Boa Vista Energia S/a
Requerido: Produzir Agricola Produtos Para Agropecuaria Ltda
Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DPJ, a intimação da parte requerente, para retirar o Edital para publicação em jornal local. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2009(a)Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

7ª Vara Cível

Expediente de 16/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

285 - 001007168938-3
Requerente: A.M.C.S.
Requerido: J.R.S.
DESPACHO. R.H. Designo o dia 09/12/09, às 10:10 horas, para realização de nova audiência de Conciliação e Julgamento. Intimações necessárias, considerando-se o teor do despacho de fl. 101. Boa Vista-

RR, 10/09/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Declaração Ausência

286 - 001008190842-7
Autor: F.R.C.
Réu: C.A.R.S.
SENTENÇA. Posto isso, com estes fundamentos e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente a ação, declarando ausente o Sr. Antonio Rodrigues de Souza, na forma do art. 22 do Código de Processo Civil, nomeando, definitivamente, a Sra. Francisca Rodrigues Chaves, ora, requerente, como sua curadora especial, para a guarda, administração e conservação dos bens do desaparecido. Lavre-se termo de curatela, intimando a requerente para prestar compromisso, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do mesmo Diploma. Tendo em vista que o patrimônio do desaparecido cinge-se à metade do imóvel localizado á Rua Dr. Arnaldo Brandão, n° 880, São Francisco, Boa Vista-RR, dispenso a arrecadação determinada no art. 1.145 do CPC, bem como a lavratura de auto. Nos termos do art. 1.161 do CPC, ordeno a publicação de editais, pelo prazo de um ano, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. Em obediência ao disposto no art. 9°, IV do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. P.R.I. Boa Vista, 15 de outubro de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

Divórcio Litigioso

287 - 001005124241-9
Requerente: Y.M.S.
Requerido: L.A.S.
DESPACHO. R.H. Designo o dia 09/12/09, às 09:40 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Cite-se, via edital. Boa Vista-RR, 11/09/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

288 - 001007169200-7
Requerente: M.V.J.
Requerido: J.R.L.
DESPACHO. Defiro o pedido retro. Arquivem-se, com baixa... BV, 09/10/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Alves Noronha, Robélia Ribeiro Valentim

289 - 001007174445-1
Requerente: M.C.A.C.S.
Requerido: A.R.S.
DESPACHO. R.H. 1. Cumpra-se o despacho de fl. 45. 2. Designo o dia 09/12/09, às 09:30hs para realização de audiência de conciliação. 3. Cite-se, via edital. 4. Intimações necessárias. Boa Vista, 15/09/09. . Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Embargos Devedor

290 - 001006135651-4
Embargante: S.G.T.
Embargado: M.P.P.
DESPACHO. R.H. Designo o dia 01/03/10, às 10:00 horas, para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias, inclusive considerando as informações de fl. 104. Boa Vista-RR, 04/09/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Exoner.pensão Alimentícia

291 - 001008184882-1
Autor: S.J.E.M.
Réu: M.R.M.
INTIMAÇÃO da parte autora para ciência acerca do mandado de fl.80. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

Inventário Negativo

292 - 001002024674-9
Inventariante: F.S.N.
DESPACHO. Diga o inventariante sobre o doc. de fls. 361, bem como para apresentar o comprovante de recolhimento do ITCD, no prazo de 20 (vinte) dias. BV, 09/10/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

Partilha

293 - 001007165225-8
Autor: Euládia Gonçalves de Araujo e outros.
DESPACHO. R.H. Designo o dia 25/02/10, às 10:50 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. (Herdeiros- fl. 19). Boa Vista-RR, 04/09/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: José Aparecido Correia, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Prestação de Contas

294 - 001007174067-3
Autor: Euládia Gonçalves de Araujo
Réu: Euládio Gomes de Araújo
DESPACHO. R.H. Designo o dia 25/02/10, às 10:30 horas, para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04/09/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): José Aparecido Correia

295 - 001007178489-5
Autor: Vilma Gurgel da Silva e outros.
Réu: Espolio de Jose Vital da Silva
DESPACHO. R.H. Designo o dia 24/02/10, às 10:30 horas, para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04/09/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Suely Almeida

Reconhecim. União Estável

296 - 001008185093-4
Autor: K.C.O.A.
Réu: T.R.S.
DESPACHO. R.H. Designo o dia 23/02/10, às 10:50 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 15/09/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Juliano Souza Pelegrini

Regulamentação de Visita

297 - 001009208287-3
Requerente: E.M.G.N.
Requerido: A.L.S.G.
DESPACHO. R.H. Designo o dia 24/02/10, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 52. Boa Vista-RR, 04/09/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Rárison Tataira da Silva

8ª Vara Cível

Expediente de 16/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

298 - 001003071086-6
Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Jc Souza Neto e outros.
Despacho: Nomeio como perito o Engenheiro Ambiental José Walter Kaube Nattrodt Filho. Intime-se para ciência do encargo e apresentação de proposta de honorários, no prazo de 5 dias, sendo que o laudo pericial deve ser concluído em 15 dias. Boa Vista, RR, 16/10/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Impugnação Valor da Causa

299 - 001005112308-0
Impugnante: o Estado de Roraima
Impugnado: Ana Paula Nunes Alves Honorio
Decisão: Assim, irrelevante a alteração do valor da causa, ainda mais que estimatória, e já tendo sido inclusive sentenciado os autos principais, de forma que rejeito a presente impugnação, mantendo-se intacto o valor da causa atribuido na inicial. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 16/10/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 16/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Érico Carlos Teixeira

Crime C/ Pessoa - Júri

300 - 001001010198-7
Réu: Luiz Albuquerque Loureiro
Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/12/2009 às 14:30 horas.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

301 - 001001010323-1
Réu: José Eriorlando Ferreira de Araújo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/12/2009 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

302 - 001001010332-2
Réu: Valmir de Melo
Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 04/12/2009 às 11:00 horas.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva

303 - 001001010862-8
Réu: José Augusto de Farias Filho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/12/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

304 - 001001010912-1
Réu: Orlando da Silva Silveira
Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 04/12/2009 às 09:30 horas.
Advogado(a): Ordalino do Nascimento Soares

305 - 001002026209-2
Réu: Ranison Lima Silva
Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 04/12/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

306 - 001002026373-6
Réu: Valdecirio de Souza
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/12/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 001005106139-7
Réu: Keila Gomes do Nascimento e outros.
Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 07/12/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

308 - 001005107277-4
Réu: Everaldo Memória de Carvalho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

309 - 001008202508-0
Réu: Mauro Gomes da Silva
Despacho: Ao advogado constituído, para fins do art. 422, CPP. Em 14/10/2009. Maria Aparecida Cury.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

310 - 001009213764-4
Réu: Antonio Hildemar Campos
Final da Sentença: "..." Pelo exposto, com esteio no artigo 413, do CPP, PRONUNCIO o acusado ANTONIO HILDEMAR CAMPOS, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), do Código Penal, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.O acusado permaneceu preso durante toda a instrução criminal e nenhum elemento novo capaz de alterar os motivos ensejadores da custódia cautelar foi trazido aos autos. Ao contrário, a prova oral colhida noticia tratar-se de pessoa com tendência à violência e conduta social desajustada (fl. 90 e 156). Assim com fulcro no art. 312 do CPP, mantenho a prisão cautelar do acusado, para garantia da ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao principio da presunção de nao culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal. Ciência desta decisão à da vítima. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15/10/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

2ª Vara Criminal

Expediente de 16/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Ação Penal

311 - 001009207836-8
Réu: Adalberto Almeida dos Santos e outros.
Despacho: Designo o dia 20/11/2009, às 09h40min, para audiência de continuação de instrução e julgamento. 2) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 158 dos autos. 3) Requisitar os acusados junto ao DESIPE para esta audiência. 4) Intimem-se os i. advogados dos acusados, via Diário da Justiça Eletrônico. 5) Notifique-se o ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada.6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Nilter da Silva Pinho

Crime C/ Costumes

312 - 001002022644-4
Réu: Gildemar Paiva de Souza
Intimação do Advogado de Defesa para apresentar memoriais escritos no prazo legal.
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

313 - 001002038373-2
Réu: José Célio de Souza Freitas e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/11/2009.
Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Crime de Tóxicos

314 - 001009213099-5
Indiciado: M.A.R. e outros.
Intimação do Advogado de defesa do Réu GILBEVAN ALVES RIBEIRO para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Crimes C/ Cria/adol/idoso

315 - 001004096119-4
Réu: Thalles Bruno Braga Vieira
Intimação do Advogado de Defesa para apresentar memoriais escrito no prazo de 05 (cinco) dias.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Inquérito Policial

316 - 001009207538-0
Autor: Renato Beni da Silva
Réu: Claudio da Silva Lourenço e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2009 às 13:50 horas.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Ednaldo Gomes Vidal, Eduardo de Souza Rodrigues, Francisco Glairton de Melo, Juliano Souza Pelegrini, Leandro Duarte Vasques, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Moacir José Bezerra Mota, Rodrigo Ferreira Gomes

317 - 001009207559-6
Autor: Renato Beni da Silva
Réu: Odeglan Gomes de Sousa e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2009 às 13:50 horas.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco José Pinto de Mecêdo, Leandro Duarte Vasques, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Peter Reynold Robinson Júnior, Rodrigo Ferreira Gomes

318 - 001009219624-4
Indiciado: F.R.L. e outros.
Intimação do Advogado de Defesa do Réu Franciney Rodrigues de Lima para apresentar Defesa Prévia no prazo legal
Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Waldir do Nascimento Silva

Relaxamento de Prisão

319 - 001009220307-3
Réu: Adalberto Almeida dos Santos
Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relxamento de prisão do requerente ADALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS. (...) Dar ciência ao representante do Ministério Público. Intimem-se o advogado do requerente, via Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 16/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Execução da Pena

320 - 001003069917-6
Sentenciado: João Soares da Silva
Decisão fl. 14-15: (...)"...Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/10/2009 a 15/10/2009."(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

321 - 001003070047-9
Sentenciado: Cristiano Alves Feitosa
Decisão fl. 19-20: (...)"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 76(setenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)".(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal. Decisão fl. 11-12: (...)"...Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/10/2009 a 15/10/2009."(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

322 - 001003073967-5
Sentenciado: Gleidson Pereira Gomes
Decisão fl. 12-13: (...)"PELO EXPOSTO, declaro PREJUDICADO o pedido de progressão de regime e julgo PROCEDENTE o pedido DE SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009."(...) Boa Vista/RR, 06/10/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Orlando Guedes Rodrigues

323 - 001004081597-8
Sentenciado: Evandro Magalhães
Decisão fl. 23-24: (...)"...Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/10/2009 a 15/10/2009."(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

324 - 001004083828-5
Sentenciado: Ricardo Dias da Silva
Decisão fl. 17 (...)"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)."(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2009. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

325 - 001004087127-8
Sentenciado: Odair Santos Costa
(...)"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34(trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)".(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxliliar da 3ª Vara Criminal/RR. (...)"PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo reeducando ODAIR SANTOS COSTA, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 4.495/02, para que sua pena seja diminuída em um quarto".(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal. (...)"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/10/2009 a 15/10/2009."(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

326 - 001004087178-1
Sentenciado: Williams Marinho Tavares
Decisão fl. 14: (...)"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)."(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito. Decisão fl. 22: (...)"PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.706/2008, para comutar 1/5 (um quinto) do remanescente da pena do(a) reeducando(a) a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado".(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

327 - 001004089817-2
Sentenciado: Mário Roberto Mady
Decisão fl. 21-22: (...)"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 79(setenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)".(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

328 - 001005100188-0
Sentenciado: Glaudmar Barbosa de Melo
Decisão fl. 13: (...)"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)."(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2009. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

329 - 001005100198-9
Sentenciado: Alirandro Gonçalves de Lima
Decisão fl. 13: (...)"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)."(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2009. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

330 - 001005108488-6
Sentenciado: Josemar de Souza Silva
Decisão fl. 22: (...)"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)."(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2009. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

331 - 001005123338-4
Sentenciado: Alex de Souza Bezerra
Decisão fl. 10: (...)"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)."(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2009. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito. Decisão fl. 11: (...)"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)."(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2009. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

332 - 001005123347-5
Sentenciado: Felipe France Fidelis Lemos
Decisão fl. 11/13: (...)"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009."(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

333 - 001006127408-9
Sentenciado: Aloisio Souza de Oliveira
Decisão fl. 14: (...)"...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)."(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/2009. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

334 - 001006134068-2
Sentenciado: Deusimar Rodrigues da Silva
Decisão fl.09: (...)"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)."(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/2009. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

335 - 001007154468-7
Sentenciado: Rudimar de Almeida Silva
(...)"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)."(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/2009. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.(...)"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 05 (cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)".(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/2009. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

336 - 001007155647-5
Sentenciado: Regivaldo Araújo dos Santos
Decisão fl. 23-24: (...)"...Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA EMPORÁRIA requerida para o período de 09/10/2009 a 15/10/2009."(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/10/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.
Advogados: Alci da Rocha, Sebastião Teles de Medeiros

337 - 001008182798-1
Sentenciado: Alan Silva de Paiva
Decisão fl. 17: (...)"...Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)."(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2009. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito. Decisão fl. 10: (...)"PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a)".(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2009. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

338 - 001008182808-8
Sentenciado: Marcos da Silva Macêdo
Decisão fl. 20: (...)"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)."(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2009. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

339 - 001008182827-8
Sentenciado: Ailton Sales Gondim
Decisão fl. 09-10: (...)"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/10/2009 a 15/10/2009."(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal. Decisão fl. 13-14: (...)"PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime Semi-Aberto para o regime Aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)".(...) Publique-se. Registre-se .Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009, Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.
Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

340 - 001008182867-4
Sentenciado: Roberto Coutinho Josua
Decisão fl. 09-10: (...)"...Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/10/2009 a 15/10/2009."(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

341 - 001008183898-8
Sentenciado: Jaberson da Silva Pimentel
Decisão fl. 11: (...)"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)."(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

342 - 001008189367-8
Sentenciado: Maria Angelica de Moura Glin
Decisão fl. 18-19: (...)"PELO EXPOSTO, DEFIRO, o pedido de progressão de regime, de forma que concedo a progressão do regime fechado para o regime semi-aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade da reeducanda acima indicada, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)".(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009, Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

343 - 001008191178-5
Sentenciado: Luiz Andre da Silva Bezerra
Decisão fl. 12: (...)"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e § da lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)."(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/2009. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

344 - 001008202198-0
Sentenciado: Alex José da Silva
Decisão fl. 09: (...)"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)."(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

345 - 001008202208-7
Sentenciado: Abraão da Silva
Decisão fl. 09: (...)"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)."(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

346 - 001008202218-6
Sentenciado: Adriano Alexandre Monteiro
Decisão fl. 09: (...)"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)."(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/09/2009. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito. Decisão fl. 10: (...)"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)."(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

347 - 001009204048-3
Sentenciado: Antonio Erbio Evangelista

Decisão fl. 11: (...)"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)."(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2009. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

348 - 001009207918-4
Sentenciado: Francisco da Costa Silva
(...)"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) FRANCISCO DA COSTA SILVA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009".(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/2009, Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 16/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Abuso de Autoridade

349 - 001002053647-9
Indiciado: A. e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/11/2009. .
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Crime C/ Admin. Pública

350 - 001006130098-3
Réu: Carlos da Costa Padilha e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/11/2009. .
Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

351 - 001006141245-7
Réu: Alexandre Ferreira Lima Neto e outros.
PUBLICAÇÃO: "... Defiro o pedido de fl.1524. Intime-se o Adv. Elias Bezerra a apresentar Alegações Finais."
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Aparecido Correia

Crime C/ Patrimônio

352 - 001002022247-6
Réu: Carlos Alberto Torres dos Santos
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência da audiência designada para o dia 13.11.09, às 12h15min.
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

353 - 001002022289-8
Réu: Ulisses José Ribamar Correa Dantas
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciencia da audência designada par o dia 12.11.09, às 8h30min.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

354 - 001002023335-8
Réu: Sandonayde da Silva Bichara e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/11/2009. .
Advogados: Márcio Wagner Maurício, Maria Iracélia L. Sampaio

355 - 001002031572-6
Réu: Beniran Gama Gonzales
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência da audiência designada para o dia 11.11.09, às 9h00min.
Advogado(a): Aldir Menezes Cavalcante

Crime de Trânsito - Ctb

356 - 001008194056-0
Réu: Rinaldo dos Anjos Maria
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/11/2009. .
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

357 - 001008194548-6
Réu: Rita de Lourdes Santiago do Espirito Santo
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência da audiência designada oara o dia 10.11.09, às 10h30min.PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência da audiência designada para o dia 10.11.09, às 10h30min.
Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

358 - 001008200383-0
Réu: José Carlos Barbosa do Nascimento
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência da audiência designada para o dia 11.11.09, ás 13h00min.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Crime Porte Ilegal Arma

359 - 001005118775-4
Réu: Valmir Kameron Sales Silva
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/11/2009. .
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

5ª Vara Criminal

Expediente de 16/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

360 - 001001014558-8
Réu: Maria de Nazaré Reis Barbosa
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MARIA DE NAZARÉ REIS BARBOSA, brasileira, casada, advogada, nascida aos 01.08.1949, natural de Manaus/AM, filha de Francisco José dos Reis e Raimunda Colares dos Reis, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014558-8, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de MARIA DE NAZARÉ REIS BARBOSA, incurso nas penas do artigo 339 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.
Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, c.c art. 115, primeira parte, do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo PenalPARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 15 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

361 - 001002036764-4
Réu: Luis Cláudio de Jesus Silva
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h50min.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

362 - 001003071562-6
Réu: Francisco de Souza Cruz e outros.
Despacho: "Cumpra-se como requerido pelo MP, conforme fls. 361. (Defesa dos réus se manifestar acerca do não comparecimento das testemunhas de defesa na audiência anteriormente designada). Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

Crime C/ Patrimônio

363 - 001001014382-3
Réu: José Alves Braga

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOSÉ ALVES BRAGA, brasileiro, solteiro, soldador, nascido aos 07.03.1971, natural de São Domingos/MA, filho de José Lira Braga e Maria de Lourdes Alves Braga, portador do RG 127.689 SSP/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014382-3, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de JOSÉ ALVES BRAGA, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I e II do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.
Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo. que ABSOLVO o réu JOSÉ ALVES BRAGA, com base no artigo 386, V, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas (beneficiário da justiça gratuita). P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

364 - 001002025724-1
Réu: Elizabete Santana da Silva
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h40min.
Advogado(a): Ivo Calixto da Silva

365 - 001002048529-7
Réu: Raimundo Henrique Ferreira dos Santos
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 03 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h20min.
Nenhum advogado cadastrado.

366 - 001004076320-2
Réu: Antonio Carlos Costa Santos e outros.
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 30 DE OUTUBRO DE 2009 às 09h15min.
Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Jaildo Peixoto da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

367 - 001006144128-2
Réu: Rayan dos Santos Mendes e outros.
Despacho: "Cumpra-se como requerido às fls. 176v e 177. Intime-se o advogado do réu RAYAN, pessoalmente, para que se manifeste na fase do art. 402 do CPP". Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Advogado(a): Jeová Leopoldo Feitosa

368 - 001007167061-5
Réu: Robenildo dos Santos e Souza e outros.
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RONIVON DOS SANTOS E SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Óbdos/PA, nascido aos 01.02.1989, filho de Raimundo Evangelista de Amorim e Souza e Joseli dos Santos e Souza, portador do RG 272.961 SSP/RR e CPF 989.863.412-04, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 167061-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado RONIVON DOS SANTOS E SOUZA e outro, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de outubro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR , de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

369 - 001002045611-6
Indiciado: I. e outros.
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 27 DE OUTUBRO DE 2009 às 09h30min.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Juliano de Oliveira Brasileiro, Rimatla Queiroz

Crime Porte Ilegal Arma

370 - 001008182901-1
Réu: Raimundo Nonato Silva de Abreu
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h15min.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Notícia Crime

371 - 001002042419-7
Indiciado: S.S.S.P.R. e outros.
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 10 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h20min.
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Luiz Augusto Moreira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Relaxamento de Prisão

372 - 001009221218-1
Réu: Raimundo Braga
Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Diante do que acima foi aludido, passo a decidir pela REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA do acusado com fulcro no art. 316 do Código de Processo Penal. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor de RAIMUNDO BRAGA, mediante Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Jode Marinho Seruti

Justiça Militar

Expediente de 16/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Érico Carlos Teixeira

Crime C/ Patrimônio

373 - 001004093752-5
Réu: Raimundo Maurício de Abreu Gomes
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

2º Juizado Cível

Expediente de 16/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Ação de Cobrança

374 - 001006137720-5
Autor: Raimundo Campelo Neto
Réu: Celso Rodrigues Filho
Despacho: Diga o autor, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 15/10/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

Indenização

375 - 001003070230-1
Autor: Paulo César Silva Costa
Réu: Daniel dos Passos Ferreira
Despacho: Requisite-se a resposta ao ofício 635/09 no prazo de dez dias. Em, 15/10/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogados: Alci da Rocha, Azilmar Paraguassu Chaves, Moacir José Bezerra Mota, Pedro de A. D. Cavalcante

376 - 001006144678-6
Autor: Max Felipe Schmoller
Réu: Nacional Expresso Ltda
Final da Sentença: ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, Caput). Determino o imediato desbloqeuio dos valores que excedam a quantia desta execução. Após, o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I. Em, 15/10/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogados: Alberto Jorge da Silva, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

377 - 001006148804-4
Autor: William da Silva Bezerra
Réu: Genilson Souza dos Santos
Despacho: Diga o exequente, em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado (LJE, art. 52, inc. VII). Nesta última hipótese, proceda com a indicação do interessado e do valor da proposta. Em, 15/10/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogados: Ivo Calixto da Silva, Noelina dos Santos Chaves Lopes

Indenização/cautelar

378 - 001005117716-9
Requerente: Romeu Caldas de Magalhães Neto
Requerido: Credicard S/a Administradora de Cartoes de Credito
Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento (pg.145). aguarde-se manifestação espontânea do autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso nao tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 15/10/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

Monitória

379 - 001006143779-3
Autor: R Moura da Mota - Me
Réu: Ronaldo da Silva Feitosa
Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento (pg.60). Aguarde-se manifestação espontânea do autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso nao tenha sido formulado nenhuma pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 15/10/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

2º Juizado Criminal

Expediente de 16/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Execução Juizado Especial

380 - 001006136141-5
Indiciado: J.S.L. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2009 às 09:00 horas.
Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Silva Icassatti Mendes

Turma Recursal

Expediente de 16/10/2009

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

381 - 001009203412-2
Impetrante: Vivo S/a
Autor. Coatora: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial de Boa Vista/rr
Despacho: Devolva-se ao Juizado de origem com as nossas homenagens, Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2009. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal.
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Vara Itinerante

Expediente de 16/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Ana Ângela Marques de Oliveira
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Ação de Cobrança

382 - 001008185261-7
Autor: Francisco de Assis Souza Barbosa e outros.
Sentença: Extinto o processo por negligência das partes. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do Exeqüente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e C. Boa Vista, 14 de outubro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

383 - 001009217197-3
Autor: F.V.G.B.
Réu: F.O.B.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/11/2009 às 09:00 horas. (...) II- Cite-se a parte requerida e intime-se a parte requerente, a fim de que compareçam a audiência que designo para o dia 30.11.2009, às 09h, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, importando a ausência da parte requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia (Lei nº 5.478/68, art. 7º). (...) Cumpra-se. Boa Vista, 07.10.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

384 - 001007167485-6
Exeqüente: L.G.B.C.C.
Executado: E.M.C.
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo

de 030 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

385 - 001008185471-2
Exeqüente: I.A.L.
Executado: A.N.L.
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 090 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

386 - 001008190127-3
Exeqüente: J.C.V.G.N.
Executado: J.R.G.N.
Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 10 de outubro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

387 - 001008196749-8
Exeqüente: Kassiane Rylla Freitas Caetano e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: I- O resultado da solicitação de bloqueio de fl. 45 foi negativo. Junte-se. II- Diga a credora. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 14.10.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro, Waldir do Nascimento Silva

388 - 001008199192-8
Exeqüente: A.F.B.F.
Executado: A.F.B.
Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 10 de outubro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

389 - 001008199204-1
Exeqüente: M.G.L.R.
Executado: M.A.A.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569, ambos do CPC. III- Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 10 de outubro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniela da Silva Noal

Execução de Alimentos

390 - 001009209049-6
Autor: L.A.S.O.
Réu: M.H.O.N.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569, ambos do CPC. III- Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 10 de outubro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

391 - 001009211905-5
Autor: G.F.S.
Réu: S.C.S.
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

392 - 001009211948-5
Autor: V.B.A.R.
Réu: D.R.J.
Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 10 de outubro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

393 - 001009212109-3
Autor: N.O.V.
Réu: L.S.V.
Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 10 de outubro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

394 - 001009212471-7
Autor: I.R.C. e outros.
Réu: I.A.C.
Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

395 - 001009216364-0
Autor: M.R.O.R.
Réu: M.D.O.S.
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

396 - 001009217195-7
Autor: J.H.G.S.
Réu: E.S.S.
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 030 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

397 - 001009217199-9
Autor: P.H.L.S.
Réu: J.H.S.
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 030 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

398 - 001009216565-2
Autor: I.S.M. e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/11/2009 às 10:00 horas.
Despacho: (...) II- Cite-se o requerido e intime-se a requerente, a fim de que compareçam a audiência que designo para o dia 30.11.2009, às 10h, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, importando a ausência da parte requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia. (...) Cumpra-se. Boa Vista, 07.10.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

399 - 001008187488-4
Requerente: Liliana Sampaio Virginio e outros.
Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) julgo extinta a presente execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. II- Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. III- Expeça-se mandado de liberação de penhora que recai sobre o bem descrito à fl. 20. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 10 de outubro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Advogado(a): Gilson Alves de Souza

400 - 001009206202-4
Requerente: Sandra Reghini Santos e outros.
Sentença: Acordo homologado. (...) homologo, por sentença, para que tenha eficácia de título executivo (parágrafo único do art. 22, da lei nº 9.099/95), o acordo a que chegaram as partes. Consequentemente, declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III, do CPC. Transitada esta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e C. Boa Vista, 13.10.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

401 - 001009206205-7
Requerente: Sandra Reghini Santos e outros.
Sentença: Acordo homologado. (...) homologo, por sentença, para que tenha eficácia de título executivo (parágrafo único do art. 22, da lei nº 9.099/95), o acordo a que chegaram as partes. Consequentemente, declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III, do CPC. Transitada esta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e C. Boa Vista, 10.10.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

402 - 001009206221-4
Requerente: M.E.D.X. e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: devolvam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. Boa Vista, 13.10.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Advogado(a): Rogério Ferreira de Carvalho

Revisional de Alimentos

403 - 001008199182-9
Requerente: A.S.S.
Requerido: A.A.S. e outros.
Sentença: Acordo homologado. (...) homologo, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos e, em conseqüência julgo extinto o processo, com a resolução de mérito, nos termos do art. 269, III,do CPC. II- Após, Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 10.10.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

001 - 004709010102-4
Autor: Wyglifi Eduardo de Sousa
Réu: Valentim Pereira de Sousa
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709010105-7
Autor: Maria Deusalina Teixeira Printes
Réu: João Nildo de Souza Printes
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709010119-8
Réu: Reginaldo de Assis Ferreira da Silva
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

004 - 004708008062-6
Requerente: Pamela Cristyne Lucena Bezerra
Requerido: Raimundo Nonato Bezerra da Silva
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

005 - 004708008926-2
Requerente: Francisco Pereira Silva Filho
Requerido: Francisca Pereira da Silva
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 16/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Termo Circunstanciado

006 - 004709010077-8
Indiciado: F.S.R.
Audiência PRELIMINAR REMARCADA para o dia 23/10/2009 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000185-RR-A: 002
000249-RR-N: 002
000262-RR-N: 002
000542-RR-N: 002, 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

001 - 000509007877-4
Indiciado: C.H.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Execução

002 - 000504001475-4
Exeqüente: Agenor Veloso Borges
Executado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre
"I-AGUARDE-SE o cumprimento do precatório por 1 ano. II-DJE. AA 15/10/2009.Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Agenor Veloso Borges, Fernando Pinheiro dos Santos, Helaine Maise de Moraes França, Walla Adairalba

Vara Criminal
Expediente de 16/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Ação Penal

003 - 000509007602-6
Réu: Joaquim Bentes
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/10/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

004 - 000502000052-6
Réu: Raimundo Guiomar Dias Fontes
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/10/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal
Expediente de 16/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Termo Circunstanciado

005 - 000509007438-5
Réu: Moisés Barroso de Sousa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2010 às 08:30 horas.
Advogado(a): Walla Adairalba

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

012320-CE-N: 003

000138-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível
Juiz(a): Delcio Dias Feu

Reinteg/manut de Posse

001 - 004509003453-4
Autor: James Pinheiro Machado
Réu: Municipio de Pacaraima
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Valor da Causa: R$ 11.000,00.
Advogado(a): James Pinheiro Machado

002 - 004509003459-1
Autor: Clarindo Augusto da Silva
Réu: Davi Soares de Souza
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Valor da Causa: R$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal
Expediente de 16/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime de Trânsito - Ctb

003 - 004506000182-8
Réu: Francisco Reginaldo de Oliveira
Intime-se a defesa para alegações finais. Pacaraima-RR, 14 de outubro de 2009. Délcio Dias Feu Juiz de Direito.
Advogado(a): Francisco Glairton de Melo

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA CÍVEL

Editais de 19/10/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **MARIA YNALDA ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, servidora pública, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar as últimas decalrações, o plano de partilha e o comprovante do ITCMD, nos autos do processo nº 02 028960-8 – Arrolamento/Inventário, em que são partes M.Y.R.O. contra o Espólio de Aguinaldo Alves de Oliveira.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

WgeCqFSB+jsRnwLniX6jsR5W1mY=

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 19/10/2009

EDITAL DE LEILÕES E INTIMAÇÃO
(PRAZO 30 dias)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº: **010.2008.903480-4**, que **O Governo do Estado de Roraima** move contra **J A VALENTIM, CNPJ 05.954.516/0001-99**.

OBJETO:

01 (um) balcão refrigerado da marca Gelopar, bastante arranhado na parte de cima de madeira e na lateral interna, com fita adesiva na parte de cima do vidro, na cor branca, em razoável estado de conservação, avaliado em R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

01 (uma) fatiadora de frios da marca Skymun, na cor branca, com algumas avarias na pintura, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

01 (um) freezer vertical frost free, da marca Metal Frio, com ferrugem na parte inferior interna, em regular estado de conservação, avaliado em R$ 2.000,00 (dois mil reais);

01 (um) balcão refrigerado para carnes da marca Gelopar, na cor branca, com um pouco de ferrugem nas pernas, em ótimo estado de conservação, avaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

01 (um) freezer horizontal, na cor branca, da marca Eletrolux/Prosdócimo, com avarias na pintura, com quatro portas, em razoável estado de conservação, avaliado em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA e HORÁRIO:

1º LEILÃO: DIA 03/11/2009, ÀS 09:30h.
2º LEILÃO: DIA 19/11/2009, ÀS 09:30h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 19 de outubro de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

K8+oc44zqBlWm+k/+B/0guMNcqY=

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010.2009.909.165-3**
EXEQUENTE: **O ESTADO DE RORAIMA**
EXECUTADO: A A DE SOUZA ME, CNPJ n.º 08.938.163/0001-21 e AROLDO ALVES DE SOUZA, CPF N.º 003.396.782-24
Natureza da Dívida Fiscal: R$ 18.018,95
Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.315 e 15.316

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 19 de outubro de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

K8+oc44zqBlWm+k/+B/0guMNcqY=

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010.2009.909.269-3**
EXEQUENTE: **O ESTADO DE RORAIMA**
EXECUTADO: EDMILSON RODRIGUES GOMES ME, CNPJ n.º 07.669.232/0001-86 e EDMILSON RODRIGUES GOMES, CPF N.º 536.220.223-53
Natureza da Dívida Fiscal: R$ 3.012,32
Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.338

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 19 de outubro de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

K8+oc44zqBlWm+k/+B/0guMNcqY=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Indenização
Processo nº **010.08.192680-9**
AUTOR: **ELENO FERREIRA**
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

FINALIDADE: INTIMAR o Autor, para comparecer nesta Serventia Judicial para atualizar seu endereço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 19 de outubro de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

DESPACHO

Embargos do Devedor
Processo n.º 010.2008.914.318-3
Embargante: Empresa de Transportes Andorinha S/A
Advogado: Fabrício de Oliveira Klébis – OAB/SP 183.854
Embargado: Governo do Estado de Roraima
Procurador: Eneias dos Santos Coelho – OAB/RR 273

DESPACHO

I. Pela derradeira vez, manifeste-se o Embargante, em cinco dias, requerendo o que entender de direito;
II. Int.

Boa Vista-RR, 09/10/2009.

Elaine Cristina Bianchi
Juíza de Direito

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

K8+oc44zqBlWm+k/+B/0guMNcqY=

4ª VARA CRIMINAL

Expediente do dia 19 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.142781-0
Autor: Justiça Pública
Réu (s): **ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, nascida em 04/01/1967, natural de Santa Inês-MA, filho de Francisco Hormogenes de Oliveira e Maria José da Silva Oliveira, RG n° 5 6.683 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 303, c/c art. 302, inc. I do CTB e art. 163, parágrafo único do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 18 de julho do ano de 2006, por volta das 20:30 horas, o denunciado conduzia sem a competente habilitação um trator agrícola tracionando um reboque sobre a pista de rolamento da BR 174, km 532, desprovido de nenhuma iluminação ou faixa refletiva, dando causa a uma colisão com o veículo Santana, conduzido por J.C.S., o qual, sem condições de visualizar o maquinário agrícola, chocou-se com a parte traseira do mesmo e causando lesão no condutor e na passageira. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas dos art. 303, c/c art. 302, inc. I do CTB e art. 163, parágrafo único do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.02.027242-2
Vítima: R.G.S.
Réu (s): **AIMAR LOPES DE SOUSA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **AIMAR LOPES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG n° 105.073 SSP/RR, nascido em 05/06/1962, filho de Adelino Dias de Sousa e Maria Lopes de Sousa, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

1miG6GF5cx/7cgPab5iWETTXi3c=

Justiça como incurso nas penas do art. 171, *caput* do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No ano de 1999, o denunciado obteve para si vantagem ilícita em prejuízo alheio, ao negociar o mesmo imóvel, mediante fraude, para duas pessoas diferentes: senhor J.G.M. e senhora R.G.S. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas do art. 171, *caput* do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.02.054669-2
Autor: Justiça Pública
Réu (s): **FRANCISCO ELANIO MARTINS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO ELANIO MARTINS**, brasileiro, RG n° 214.185.618 SSP/SP e CPF nº 107.6 79.048-85, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 171, §2º, inc. VI do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "No dia 20 de fevereiro de 2002, na empresa M.E. BARBOSA RESK ME, nome fantasia ELAINE MODAS, de propriedade do senhor E.R., o denunciado emitiu cheque sem suficiente provisão de fundos. Ao praticar a conduta descrita acima, a denunciada incorreu nas penas do dos art. 171, §2º, inc. VI do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

1miG6GF5cx/7cgPab5lWETTXi3c=

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.05.111609-2
Autor: Justiça Pública
Réu (s): **MÁRCIO DE SOUZA CAVALCANTE.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MÁRCIO DE SOUZA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, nascido em 01/07/1973, natural de Boa Vista-RR, filho de Carlos Antônio Ferreira Cavalcante e Sidlena de Souza Cavalcante, portador do RG n° 90.305 SSP/RR, e CPF n° 659.562.140-15, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 16 de junho de 2005, por volta das 12:09 horas, na rua das Campanhias, Bairro Pricumã, o denunciado conduzia veículo automotor, na via pública, sem a devida habilitação para dirigir. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.05.116065-2
Autor: Justiça Pública
Réu (s): **VALDESON SAMPAIO ANDRADE.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **VALDESON SAMPAIO ANDRADE**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 265.471 S SP/RR, e CPF n° 529.471.492-20, filho de Valdemiro da Silva Andrade e Carmélia Cipriano Sampaio, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306 e 309 do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
1miG6GF5cx/7cgPab5iWETTXi3c=

Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "No dia 19 de julho de 2005, por volta das 18:45 horas, no Bairro Calungá, o denunciado conduzia veículo automotor, na via pública, sob influência de álcool e sem a devida habilitação para dirigir quando envolveu-se em um acidente de trânsito. Os policiais verificaram que ele aparentava estar sob influência de bebida alcoólica, o que foi comprovado com o exame de teor alcoólico. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 306 e 309 do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.02.023030-5
Vítima: M.C.S.
Réu (s): **CARLOS ALBERTO SODRÉ DE PAULA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CARLOS ALBERTO SODRÉ DE PAULA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido em 04/08/1981, natural de Boa Vista-RR, filho de Jonas Camilo de Paula e Nilzaeli Sodré de Paula, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, §4º, inc. I do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 15 de fevereiro do ano de 2001, por volta das 10:00 horas, no Bairro Cambará, o denunciado, em conluio com outros dois co-autores não identificados arrombou a residência da vítima pelo telhado, nela adentrando e subtraindo uma geladeira e um fogão. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 155, §4º, inc. I do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
1miG6GF5cx/7cgPab5iWETTXi3c=

Processo nº. 010.01.013460-8
Vítima: Noleto & Farias Ltda
Réu (s): **JANICE MELO DOS SANTOS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JANICE MELO DOS SANTOS,** brasileira, casada, estudante, nascida em 26/07/1970, natural de Boa Vista-RR, filha de João Gomes Santos e Maria da Conceição Melo Santos, portador do CPF nº 201.219.202-59, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 171, §2º, inc. VI do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... nos dias 12 de setembro e 10 de novembro de 1999, no interior do estabelecimento comercial Noleto & Farias Ltda, a denunciada emitiu cheques sem suficiente provisão de fundos, para pagar as compras. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 171, §2º, inc. VI do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.163252-4
Autor: Justiça Pública
Réu (s): **ALEXANDRE DE SOUZA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ALEXANDRE DE SOUZA,** brasileiro, nascido em 24/02/1980, natural de Boa Vista-RR, RG nº 137.495 SSP/RR, filho de Janete de Fátima de Souza, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 330 do CPB e art. 62 da LCP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

1miG6GF5cx/7cgPab5iWETTXi3c=

autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 24 de maio de 2007, por volta das 21:24 horas, na praça Simón Bolivar, no bairro 13 de Setembro, o denunciado, em companhia de outros indivíduos não identificados, estavam ingerindo bebida alcoólica e provendo desordem. Ao ser abordado pela polícia militar, que solicitou que todos os envolvidos se identificassem, o denunciado se recusou a obedecer a ordem da guarnição da PM. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 330 do CPB e art. 62 da LCP. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.126323-1
Vítima: L.S.S. e outros.
Réu (s): **ANTÔNIO DOS SANTOS LEMOS e MARIA JUCELIR FERREIRA PALHANO.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANTÔNIO DOS SANTOS LEMOS**, brasileiro, lavrador, nascido em 27/01/1972, natural de Santa Luzia-MA, RG nº 979.006.98-1 SSP/MA e CPF nº 778.674.832-68, filho de Ananias Rosa de Lemos e Maria Neusa dos Santos Lemos, sem mais qualificações, e **MARIA JUCELIR FERREIRA PALHANO** brasileira, secretária, nascida em 24/02/1977, natural de Santa Luzia/MA, filha de Juarez Palhano e Antonia Ferreira Palhano, RG nº 19.880.802.002-4 SSP/MA, sem mais qualificações, foram denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 129, *caput* do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 29 de janeiro do ano de 2006, por volta 12:20 horas, os denunciados agrediram fisicamente a vítima causando-lhe lesões corporais. Na data acima a vítima foi apanhar seu filho no bairro Nova Cidade, quando passou a ser insultada com palavras de baixo calão pelos denunciados. Em seguida, Antonio armou-se com umpedaço de madeira e foi na direção da criança para atingi-lo, tendo L.S.S. intervido para proteger o filho. Neste momento, a denunciada Maria Jucelir, companheira de Antonio, puxou os cabelos da vítima, e quando esta já se encontrava caída ao chão, Antonio tentou enforcá-la e começou a estapeá-la. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 129, *caput* do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação... " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

1miG6GF5cx/7cgPab5lWETTXi3c=

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.02.052745-2
Vítima: R.N.V.L.
Réu (s): **JOAREZ GUIMARÃES PAULINO.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOAREZ GUIMARÃES PAULINO,** brasileiro, em regime de união estável, motorista, natural de Pedra Preta-MT, portador do RG n° 124. 722/ 2ª via SSP/RR e CPF nº 382.945.322-15, nascido em 22/05/1973, filho de Marina Guimarães Paulino, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 302, parágrafo único, inc. III do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 03 de agosto de 2002, por volta das 03:30 horas, na Av. Ville Roy, cruzamento com a rua Uraricoera, o denunciado praticou homicídio culposo na direção de veículo automotor, deixando de prestar socorro à vítima. Segundo se apurou, na data citada, a vítima trafegava pela Ville Roy quando foi atingido pelo veículo do denunciado que não observou a sinalização de "PARE" e invadiu a pista preferencial. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas do art. 302, parágrafo único, inc. III do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

1miG6GF5cx/7cgPab5lWETTXi3c=

1º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2008.912.091-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (PROJUDI)
Promovente: MAURO ALISSON DA SILVA
Promovido(a): KAIO MARCELLO OLANDA DE MELO
Advogado(a): Mario Junho Tavares da Silva -OAB 164N-RR
Promovido(a): LENISMARA CUNHA DE MAGALHÃES
Promovido(a): JOACELINO MARCOS RAPOSO
Promovido(a): BIERNES FONTELES DE ARAÚJO
SENTENÇA: Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 08 de outubro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.902.425-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (PROJUDI)
Promovente: ADALGIZA DA SILVA NEVES
Promovido(a): SIDNEY GOMES
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Diante da certidão do EP 37 e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo, com as baixas necessárias. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 08 de outubro de 2009. (Assinado digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.910.924-0 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)
Promovente: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA
Promovido(a): EVA BORGES PEREIRA
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de outubro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.910.244-3 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)
Promovente: ROGERIO DE SOUSA ALVES
Promovido(a): MARIA EDIZIA DE SOUZA
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de outubro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.908.847-7 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)
Promovente: NECY LIMA GOMES
Promovido(a): JANETE DE TAL
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de outubro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Secretaria Vara / 1º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista

Sv6YRTynS5HwClHs7+Lfjpb9J7A=

Processo: 010.2009.913.156-6 – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIA (PROJUDI)
Promovente: MARCILEIA COSTA DE SOUSA
Advogado(a): Paulo Afonso Santana de Andrade - OAB165A-RR
Promovido(a): D 5 ASSESSORIAS E SERVICOS LTDA
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, c/c art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de outubro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.912.485-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)
Promovente: R. AMORIM DA SILVA - ME
Promovido(a): CICLO CAIRU
SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório dispensado com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada, para a audiência de conciliação, não compareceu à sessão nem justificou sua ausência (Ep. 10). Assim, face a ausência da parte autora à sessão de conciliação, a teor do art. 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Custas pela parte autora, cfe. art. 51, § 2º, da mesma Lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2009. (assinado digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.905.705-0 – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (PROJUDI)
Promovente: WANDERLEY FRANCO SILVA
Promovido(a): WOBERTON DE ARAUJO
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, c/c art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Custas processuais pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.912.176-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)
Promovente: ANTÔNIO NUNES DA SILVA
Promovido(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues De Moura – OAB 568N-RR
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais. VIA DE CONSEQUENCIA, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 25 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.909.247-9 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)
Promovente: F C O DO NASCIMENTO
Promovido(a): RAIMUNDO APARECIDO DOS SANTOS SILVA
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a obrigação no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.905.663-1 – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (PROJUDI)
Promovente: GUSTAVO LOPES SACRAMENTO SILVA
Promovido(a): MARIA SOARES DE LIRA
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 28 de setembro de 2009. (assinado digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Secretaria Vara / 1º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista

Sv6YRTynS5HwClHs7+Ljpb9J7A=

Processo: 010.2009.912.084-1 – (PROJUDI)
Promovente: ELVYS MARCOS VASCONCELOS DE LIMA
Promovido(a): DEL REY
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Tendo sido satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I.Boa Vista, 28 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.914.003-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (PROJUDI)
Promovente: MARCELINO DA SILVA PEREIRA NETO
Promovido(a): TIM CELULAR S/A
Advogado(a): Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa - OAB 287B-RR
Advogado(a): Renan de Souza Campos - OAB 312B-RR
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Tendo sido satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 28 de setembro de 2009. (assinado digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.903.249-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (PROJUDI)
Promovente: PAULO HENRIQUE KOZLOWSKI
Promovido(a): JONAS DIOGO DA SILVA
Advogado(a):Gerson da Costa Moreno Junior - OAB117B-RR
SENTENÇA: Vistos, etc. 1. A petição do EP retro faz presumir que, até hoje, a parte exequente não localizou o paradeiro da parte Executada e/ou de seus bens. 2. Estabelece o Enunciado 45 do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais do Brasil que a hipótese do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito. 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 28 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.903.478-6 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)
Promovente: JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA
Promovido(a): CLARO S/A
Advogado(a): Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo - OAB 270B-RR
Advogado(a): Luciana Rosa da Silva - OAB 394N-RR
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório, com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06 de outubro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.901.983-7 – IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)
Promovente: MARIA SANDRA ALBUQUERQUE SOUZA
Promovido(a): TIM CELULAR S/A
Advogado(a): Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa - OAB 287B-RR
Advogado(a): Renan de Souza Campos - OAB 312B-RR
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a obrigação no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 29 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.906.972-5 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)
Promovente: CAZARÃO MÓVEIS E AMBIENTE LTDA-ME
Promovido(a): KATIANA COELHO DA SILVA
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais. VIA DE CONSEQUENCIA, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de outubro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Secretaria Vara / 1º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista

Sv6YRTynS5HwClHs7+Ljpb9J7A=

1º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 19/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2008.900.607-5 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)
Promovente: LUCIANA MENEZES TEMÓTEO
Advogado(a): Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa – OAB 287B-RR
Advogado(a): Renan de Souza Campos – OAB 312B-RR
Promovido(a): FRANCISCO WANDERLEY
Promovido(a): WASHINGTON GONÇALVES DA SILVA E SILVA
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.908.053-2 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)
Promovente: F C O DO NASCIMENTO
Promovido(a): HIXCIONE DA SILVA DE CASTRO
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de outubro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.913.313-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)
Promovente: MARLENE SOARES PEREIRA DE ANDRADE DE CARVALHO
Promovido(a): JOAB DE TAL
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, inciso I c/c art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de outubro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.909.272-9 – EXECUÇÃO (PROJUDI)
Promovente: CAZARÃO MÓVEIS E AMBIENTE LTDA-ME
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro – OAB 264N-RR
Advogado(a): Camila Araujo Guerra – OAB 554N-RR
Promovido(a): ANDREA SILVA DOS SANTOS
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a obrigação no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 13 de outubro de 2009. (ass. digitalmente) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO

Processo: 010.2007.904.015-9 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)
Promovente: GIVANILDO MOURA
Promovido(a): ANTONIO SOUSA DA SILVA
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13 de outubro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Secretaria Vara / 1º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista

dtVAIznN9bA2M+RZVzeUU33lfiw=

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19/10/2009

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 490 - DG, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **RUDINEI SAN MARTINS BEHLING**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município de Normandia-RR, no dia 20OUT09, para cumprir Ordem de Serviço.
II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS,** motorista, face ao deslocamento para o município de Normandia-RR, no dia 20OUT09, para conduzir o Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 491 - DG, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA**, motorista**,** face ao deslocamento para o município de Normandia-RR, no período de 26 a 30OUT09, Justiça Itinerante, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

2ª PROMOTORIA CÍVEL

PORTARIA de INSTAURAÇÃO do ICP Nº 76/09

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a instauração do **INQUÉRITO CIVIL** nº 076/09/2ª PrCível/MP/RR, à vista de Denúncia da existência de indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciado em apurar possíveis irregularidades no pagamento de remuneração aos Defensores Públicos do Estado de Roraima, bem como contagem indevida de tempo para o pagamento de anuênios e acumulação de Cargos Públicos.

Boa Vista, 16 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
3º Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível

uTS+ya5zAuyhXQl11GnHe8PzbXs=

OAB/RR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 19/10/2009

PORTARIA N.º 18/2009

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear a Advogada **LENITA DE ANDRADE LIRA,** inscrita nesta Seccional sob o n°586, para integrar a Comissão de Direitos Humanos da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 16 de outubro de 2009.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

ZpEl63y2z7vOdlXL89A2RyaIU6s=

OAB/RR

PORTARIA N.º 19/2009

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear o Advogado **IVANIR ADILSON STULP,** inscrito nesta Seccional sob o n°310-B, para integrar a Comissão de Defesa dos Di reitos e Prerrogativas do Advogado da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 19 de outubro de 2009.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

ZpEl63y2z7vOdIXL89A2RyaIU6s=

Tabelionato 2º Ofício

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 19/10/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RENATO DA SILVA SOUZA** e **YULLY GUILHERME DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil bra sileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de setembro de 1987, de profissão eletricista, residente Rua Tambaqui, n°141, Bairro Santa Tereza , filho de **JOSÉ MAFRA DE SOUZA e de MARA TEREZINHA DA SILVA COSTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de maio de 1991, de profissão vendedora, residente Rua Tambaqui, n°141, Bairro Santa Tereza I, filha de **MIGUEL GUILHERME DOS SANTOS e de MARY JANE SILVA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 15 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EUDY WYLLIANS FERNANDES CORRÊA** e **KEILA FRANÇA SANTANA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, nascido a 20 de março de 1987, de profissão aux. de secretaria, residente Rua Felipe Xaud, n°1961, Bairro Asa Branca, filho de **EDIMAR DOS SANTOS CORRÊA e de HELOISA HELENA FERNANDES CORRÊA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de março de 1991, de profissão telefonista, residente Rua Afonso dos Santos Pereira, n°1507, B airro Equatorial, filha de **ANANIAS GOMES SANTANA e de NILZIVAN MACHADO FRANÇA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 15 de outubro de 2009

mySLPBMIzz9X9ClOwq6iwOlUWSE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO CARLOS FREIRE SILVA** e **AURILNE LEOCÁDIO DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de maio de 1979, de profissão Autônomo, residente na rua. S-16, n°1063, Bairro: Pintolândi a, filho de **ANTONIO FREIRE DE LIMA NETO e de MARIA JOSÉ DA SILVA**.

ELA é natural de São Benedito, Estado do Ceará, nascida a 15 de novembro de 1979, de profissão Autônoma, residente na rua. S-16, n°1063, Bairro: Pintolândia, filha de **TARCISIO LEOCÁDIO DE SOUSA e de TERESINHA MARIA DE JESUS SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 14 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCIVALDO SALES DE MELO** e **PALLOMA MAYARA SIQUEIRA BANANEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 4 de janeiro de 1986, de profissão atendente, residente Rua Áureo Cruz, n°631, Bairro Buritis, f ilho de **FRANCISCO NASCIMENTO MELO e de IVALDETE SALES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de abril de 1992, de profissão atendente, residente Rua São Cristovão, n°459, Bairro Cinturã o Verde, filha de **MARILTON PEREIRA BANANEIRA E e de ALFREDIANA PEREIRA SIQUEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 14 de outubro de 2009

mySLPBMIzz9X9ClOwq6iwOlUWSE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ ROBERTO CARVALHO DUTRA** e **DEUZANIR FERREIRA SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santo Antonio do Tauá, Estado do Pará, nascido a 8 de agosto de 1976, de profissão professor, residente Rua Francisco Regis Maciel de Melo, n°1346, Bairro Equatorial, filho de **JOSÉ SALES DA COSTA DUTRA e de ALDEMIRA CARVALHO DUTRA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 19 de junho de 1981, de profissão autônoma, residente Rua Francisco Regis Maciel de Melo, n°1346, Bairro Equatorial, filha de **FELIPE XAVIER SOUSA e de DEUZUILA FERREIRA SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 14 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ISMAEL VIEIRA LIMA DA SILVA** e **ROBERTA CARLOS DO VALE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil bra sileiro.

ELE é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 13 de março de 1981, de profissão motorista, residente Rua Tia Joaca, casa 1517, Bairro Caimbé, filho de **LIBÓRIO VIEIRA DA SILVA e de MARIA VALCLICE LIMA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de março de 1989, de profissão estudante, residente Rua Cabo da PM Laurindo de Araújo Braga, n°1482, Bairro União, filha de **MILTON SOUZA DO VALE e de MARIA DAS DORES CARLOS PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de outubro de 2009

mySLPBMIzz9X9CIOwq6iwOIUWSE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOABE DA COSTA LIMA** e **IÊDA CARDOSO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rendenção, Estado do Ceará, nascido a 19 de junho de 1981, de profissão serralheiro, residente Rua Parima, s/nº, Bairro Vila Velha, filho de **JOSÉ LUCIANO PEREIRA LIMA e de MARIA DE FÁTIMA DA COSTA LIMA**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 5 de outubro de 1982, de profissão do lar, residente Rua Parima, s/nº, Bairro Vila Velha, filha de **JACIR DE MACEDO SILVA e de RAIMUNDA CARDOSO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS** e **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA PEREIRA MIRANDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 15 de outubro de 1963, de profissão vigilante, residente Rua: 14 nº1069 Bairro: União, filho de **LUIZ GONZAGA DOS SANTOS e de NOÊMIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 23 de agosto de 1978, de profissão vendedora, residente Rua: 14 nº1069 Bairro: União, filha de **FERNANDO PEREIRA MIRANDA e de MARIA DE JESUS DA SILVA PEREIRA MIRANDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 15 de outubro de 2009

mySLPBMIzz9X9CIOwq6iwOIUWSE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLEILTON LIMA VIANA** e **SORAYA DA SILVA MICHILES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasile iro.

ELE é natural de Rio Branco, Estado do Acre, nascido a 27 de junho de 1978, de profissão repórter fotográfico, residente Rua: Berlamino Fernandes Magalhães 1351 Bairro: Tancredo Neves, filho de **LUIZ GONZAGA DE MATOS VIANA e de MARIA DA LIBERDADE LIMA VIANA**.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 6 de julho de 1977, de profissão gestora de recursos humanos, residente Rua: Berlamino Fernandes Magalhães 1351 Bairro: Tancredo Neves, filha de **ELIAS LOPES MICHILES e de ROSALINA DA SILVA MICHILES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 15 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELTON WILLIS ARAÚJO DE CASTRO** e **LOURDES DE SOUZA MALHEIROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 30 de setembro de 1987, de profissão ass. de aluno, residente Rua: Áureo Cruz 325 Bairro: Buritis, filho de **JUSCELINO PARENTE DE CASTRO e de LEUIRDES ARAÚJO MARQUES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de novembro de 1988, de profissão estudante, residente Rua: Áureo Cruz 783 Bairro: Buritis, filha de **VALDIVINO VALDIR MALHEIRO e de LOURDES DE SOUZA MALHEIROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 14 de outubro de 2009

mySLPBMIzz9X9CIOwq6iwOIUWSE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SANDRO MACHADO DE ASSIS** e **ILEANE PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 13 de janeiro de 1973, de profissão eletricista, residente Rua: Korake 301 Bairro: Joquei Clube, filho de **ALDO JOSÉ DE ASSIS e de ALDAMIRA VENANCIO MACHADO**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 19 de janeiro de 1975, de profissão do lar, residente Rua: Korake 301 Bairro: Joquei Clube, filha de **PEDRO FERREIRA DA SILVA e de MARIA DO REMÉDIO PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 14 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS QUEIROZ DE SOUSA** e **RITA DO SOCORRO DANTAS BRAGA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 6 de junho de 1969, de profissão pedreiro, residente Rua: Francisco Custódio de Andrade 1332 Bairro: Tancredo Neves, filho de **JOÃO PEREIRA DE SOUSA e de DELZUITA QUEIROZ DE SOUSA**.

ELA é natural de Irituia, Estado do Pará, nascida a 20 de junho de 1971, de profissão do lar, residente Rua: Francisco Custódio de Andrade 1332 Bairro: Tancredo Neves, filha de **OTACILIO ALVES BRAGA e de FRANCISCA DANTAS BRAGA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de outubro de 2009

mySLPBMIzz9X9CIOwq6iwOIUWSE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO ROGERIO DE JESUS LIMA** e **VANILDE ROMEU BATISTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil bra sileiro.

ELE é natural de São Mateus, Estado do Maranhão, nascido a 19 de fevereiro de 1983, de profissão aux. administrativo, residente Rua: Jaçana 933 Bairro: Jardim Primavera, filho de ***** e de GRACIANA DE JESUS LIMA**.

ELA é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascida a 2 de agosto de 1988, de profissão garçonete, residente Rua: Jaçana 933 Bairro: Jardim Primavera, filha de **VALDIR PEREIRA BATISTA e de NILDE COSTA ROMEU BATISTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VICENTE ALICIO PINHEIRO** e **LUCILA FREIRE BEZERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasile iro.

ELE é natural de Afuá, Estado do Pará, nascido a 19 de julho de 1943, de profissão aposentado, residente na rua. Cristovão Coelho n°300, Bairro: Mecejana, filho de **JOAQUIM ALICIO PINHEIRO e de MARIA RIBEIRO PINHEIRO**.

ELA é natural de Cratéus, Estado do Ceará, nascida a 27 de janeiro de 1950, de profissão do lar, residente na rua. Ouro Verde n°927, Bairro: Jardim Pirmavera , filha de **JOAQUIM BEZERRA CAVALCANTE e de MARIA AUGUSTA FREIRE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 9 de outubro de 2009

mySLPBMlzz9X9ClOwq6iwOlUWSE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO GIL SOUSA GOMES** e **JULIANA DE PAULA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Josélândia, Estado do Maranhão, nascido a 8 de julho de 1991, de profissão aux. de escritório, residente Av. Padre Anchieta, n°1124, Bairro Jardim Primavera, filho de **RAIMUNDO ALVES GOMES e de INÊZ ALVES DE SOUSA GOMES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de setembro de 1993, de profissão estudante, residente Rua Marieta Melo Marques, n°8 70, Bairro Silvio Leite, filha de **JOÃO ALVES PEREIRA E e de ANA CLAUDIA FERREIRA DE PAULA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 19 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **REGINALDO OLIVEIRA MELO** e **MARIA IVETE CARDOSO PANTOJA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascido a 30 de setembro de 1958, de profissão chefe de departamento pessoal, residente Rua Pedro Aldemar Bantim, n°1681, Bairro Silvio Botelho, filho de **ANTONIO ALVES DE MELO e de FRANCISCA BORGES DE MELO**.

ELA é natural de Macapá, Estado do Amapá, nascida a 28 de novembro de 1959, de profissão cabelereira, residente Rua Pedro Aldemar Bantim, n°1681, Bairro Silvio Botelho, filha de ***** e de EUDOXIA CARDOSO PANTOJA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 19 de outubro de 2009

mySLPBMIzz9X9CIOwq6iwOIUWSE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALEX PEREIRA DOS SANTOS** e **ESLÂNIA CAVALCANTE JÚLIO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Nova Fátima, Estado do Paraná, nascido a 3 de fevereiro de 1984, de profissão gerente, residente Rua Maria Martins de Almeida, n° 344, Bairro Cidade Satélite, filho de **ARY BARBOZA DOS SANTOS e de LIDINEIA PEREIRA MACHADO**.

ELA é natural de Paragominas, Estado do Pará, nascida a 28 de julho de 1987, de profissão secretária, residente Rua Maria Martins de Almeida, n° 344, Bairro Cidade Satélite, filha de **JOEL RODRIGUES JÚLIO e de MARIA ESMERALDA CAVALCANTE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 14 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDUARDO CARVALHO FERREIRA** e **FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, nascido a 5 de janeiro de 1985, de profissão autônomo, residente na rua. Santa Maria n° 345, Bairro: Centenário, filho de **DOMINGOS DA CONCEIÇÃO FERREIRA e de MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO FERREIRA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 23 de julho de 1985, de profissão vendedora, residente na rua. Santa Maria n° 432, Bairro: Centenário, filha de **FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO e de MARIA RAMOS SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 15 de setembro de 2009

mySLPBMIzz9X9CIOwq6iwOIUWSE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ MENDES BARBOSA** e **SANDRA MARIA SOUSA MOTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasi leiro.

ELE é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascido a 29 de março de 1972, de profissão pedreiro, residente Rua S-28, n°1808, Bairro Santa Luzia, filho de **ANTONIO SILVA BARBOSA e de CANDIDA MENDES BARBOSA**.

ELA é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 19 de setembro de 1962, de profissão professora, residente Rua S-28, n°1808, Bairro San ta Luzia, filha de **MANOEL SOARES MOTA e de TEREZINHA SOUSA VIDA MOTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 15 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **OLAVO PEREIRA DE LIMA** e **MARIA ENILDA LAGOIA DE VASCONCELOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 8 de maio de 1959, de profissão autônomo, residente Rua Rosa Oliveira de Araújo, n°1376, Bairro Pintol ândia, filho de **FRANCISCO GOMES DE LIMA e de ALAIDE PEREIRA DE LIMA**.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 2 de maio de 1968, de profissão do lar, residente Rua Rosa Oliveira de Araújo, n°1376, Bairro Pintolândi a, filha de **EDIR PICANCIO DE VASCONCELOS e de WANILDA LAGOIA DE VASCONCELOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 15 de outubro de 2009

mySLPBMlzz9X9ClOwq6iwOlUWSE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO BOSCO DE SOUSA SANTOS** e **MARIA DAS GRAÇAS SILVA AZEVEDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Eirunepe, Estado do Amazonas, nascido a 30 de maio de 1951, de profissão pastor, residente Rua Francisco Inácio de Sousa, n°561, Ba irro Asa Branca, filho de **SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS e de MARIA GENTIL DE SOUZA SANTOS**.

ELA é natural de Altamira, Estado do Maranhão, nascida a 16 de junho de 1968, de profissão téc. em enfermagen, residente Rua Francisco Inácio de Sousa, n°573, Bairro Asa Branca, filha de **ANTONIO JUSTINIANO DE AZEVEDO e de MARIA DE LOURDES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 15 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VICENTE ALICIO PINHEIRO** e **LUCILA FREIRE BEZERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasile iro.

ELE é natural de Afuá, Estado do Pará, nascido a 19 de julho de 1943, de profissão aposentado, residente na rua. Cristovão Coelho n°300, Bairro: Mecejana, filho de **JOAQUIM ALICIO PINHEIRO e de MARIA RIBEIRO PINHEIRO**.

ELA é natural de Cratéus, Estado do Ceará, nascida a 27 de janeiro de 1950, de profissão do lar, residente na rua. Ouro Verde n°927, Bairro: Jardim Pirmavera , filha de **JOAQUIM BEZERRA CAVALCANTE e de MARIA AUGUSTA FREIRE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 9 de outubro de 2009

mySLPBMIzz9X9CIOwq6iwOIUWSE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WELINGTON CAMELO DE MELO** e **DIANA LOPES NAPOLEÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de maio de 1984, de profissão militar, residente Rua Espanha, 263, Cauamé, filho de ***** e de CHEILA CÁTIA CAMELO DE MELO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 19 de setembro de 1981, de profissão diarista, residente Rua Espanha, 263, Cauamé, filha de **OLICIO DE OLIVEIRA NAPOLEÃO e de MARIA PERPETUA LOPES NAPOLEÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 15 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FABIO SILVA PANTOJA** e **CAMILA ARAUJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 21 de abril de 1987, de profissão vigilante, residente Rua Travessa Y, 173, União, filho de **FALCKNER FERREIRA PANTOJA e de LOUDINEIA ALVES DE CARVALHO SILVA**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 10 de março de 1989, de profissão vendedora, residente Rua Travessa Y, 173, União, filha de **JUAREZ ARAUJO DOS SANTOS e de FRANCISCA MARIA ARAUJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 14 de outubro de 2009

mySLPBMIzz9X9CIOwq6iwOIUWSE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **OLAVO GOMES DE ARAÚJO** e **FLÁVIA VIRGÍNIA RIBEIRO DUARTE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de abril de 1989, de profissão autônomo, residente Rua Travessa D,n°86, Bairro União, filho de **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO e de TEREZA GOMES DE ARAÚJO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de julho de 1993, de profissão estudante, residente Rua Travessa D, n°113, União, filha de **FLÁVIO COSTA DUARTE e de VALDENY RIBEIRO NICOLETE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 14 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DAMIÃO JOSÉ DOS SANTOS** e **MARLENE ARAÚJO DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, nascido a 23 de julho de 1954, de profissão eletricista, residente Rua Gideão, 388, Novo Canaã, filho de **LOTÁRIO BREMER e de ISABEL JOSÉ DOS SANTOS**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 11 de abril de 1972, de profissão técnica de enfermagem, residente Rua Gideão, 388, Nova Canaã, filha de **RAIMUNDO ALVES DA COSTA e de FRANCISCA ARAÚJO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 14 de outubro de 2009

mySLPBMIzz9X9CIOwq6iwOIUWSE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELDED MACEDO SILVA** e **NAIARA ALMEIDA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 8 de julho de 1986, de profissão pedreiro, residente Rua Marieta Melo Marques, 71, Dr. Silvio Leite, filho de **EDVAR JOSE MACEDO SILVA e de IRENILDE PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de dezembro de 1990, de profissão estudante, residente Rua Marieta Melo Marques, 71, Dr.Silvio Leite, filha de **LUIZ DA SILVA OLIVEIRA e de MARIA DO CARMO ALMEIDA OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de outubro de 2009

‘

mySLPBMIzz9X9CIOwq6iwOIUWSE=